



UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS - UniEVANGÉLICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO
AMBIENTE (PPG STMA)

EDIVANI MOREIRA

MULTIFACES NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E OS DESAFIOS DA
GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: UM ESTUDO SOBRE A AGENDA AMBIENTAL NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Orientadora: Profa. Dra. Josana de Castro Peixoto

ANÁPOLIS-GO

2025

UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS - UniEVANGÉLICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO
AMBIENTE (PPG STMA)

EDIVANI MOREIRA

MULTIFACES NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E OS DESAFIOS DA
GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: UM ESTUDO SOBRE A AGENDA AMBIENTAL NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente da Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA, para defesa na Linha Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável.

ODS: 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis),
ODS: 16 (Paz, Justiça e Instituições eficazes).

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Josana de Castro Peixoto.

ANÁPOLIS-GO

2025



FOLHA DE APROVAÇÃO

MULTIFACES NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E OS DESAFIOS DA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: UM ESTUDO SOBRE A AGENDA AMBIENTAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Edivaní Moreira

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente/ PPG STMA da Universidade Evangélica de Goiás/ UniEVANGÉLICA como requisito parcial à obtenção do grau de **MESTRE**

Aprovada em 30 de junho de 2025.

Linha de pesquisa: Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável

Banca examinadora

Documento assinado digitalmente



JOSANA DE CASTRO PEIXOTO

Data: 01/07/2025 08:49:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Josana de Castro Peixoto
Presidente/Orientador (UniEVANGÉLICA)

Documento assinado digitalmente



SILVANA GINO FERNANDES DE CESARO

Data: 01/07/2025 13:02:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Silvana Gino Fernandes de Césaró
Examinador Interno (UniEVANGÉLICA)

Documento assinado digitalmente



CHARLES LIMA RIBEIRO

Data: 01/07/2025 13:38:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Charles Lima Ribeiro
Examinador Externo (Universidade Estadual de Goiás)

M838

Moreira, Edivani

Multifaces na avaliação ambiental estratégica e os desafios da gestão socioambiental: um estudo sobre a agenda ambiental no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás / Edivani Moreira – Anápolis: Universidade Evangélica de Goiás – UniEvangélica, 2025.

73p.; il.

Orientadora: Profa. Dra. Josana de Castro Peixoto.
Dissertação (mestrado) – Programa de pós-graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente – Universidade Evangélica de Goiás - UniEvangélica, 2025.

1. Plano de logística sustentável	2. Meio ambiente	3. Goiás
I. Peixoto, Josana de Castro		II. Título

CDU 504

Catálogo na Fonte
Elaborado por Rosilene Monteiro da Silva CRB1/3038

À Deus e a minha querida mãezinha (*in memoriam*).

Dedico.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pela saúde, força e sabedoria que me sustentaram na superação dos desafios ao longo desta jornada no mestrado.

À estimada e querida orientadora, Profa. Dra. Josana de Castro Peixoto, manifesto minha mais sincera gratidão por sua paciência, competência e dedicação exemplar. Sua constante disponibilidade, aliada ao apoio incondicional, foram determinantes para a realização deste trabalho. Sua generosidade e compromisso são qualidades raras e profundamente admiráveis, hoje tão difíceis de encontrar em um ser humano. Eterna gratidão minha sempre querida Profa. Josana.

Aos docentes que, ao longo da minha trajetória acadêmica, compartilharam seus saberes e despertaram em mim o desejo de ir além, registro meu reconhecimento. Cada um deixou uma marca essencial na minha formação intelectual e profissional.

Estendo meus agradecimentos às instituições e aos colaboradores que, de alguma forma, contribuíram para a viabilização desta pesquisa, seja por meio de recursos, informações ou suporte técnico. Em especial, destaco o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o TJGO em Goianésia, cuja parceria foi imprescindível.

Minha profunda gratidão aos professores Dr. Charles Lima Ribeiro, Dr. Jadson Belém de Moura e Dra. Silvana Gino Fernandes de Cesaro, por sua leitura atenta e valiosas contribuições à dissertação, bem como pela compreensão demonstrada durante o processo.

Agradeço à coordenação e vice-coordenação do PPG STMA.

Agradeço imensamente e com muito carinho a secretária Adriana do PPG STMA pela eficiência nos encaminhamentos e todo apoio prestado em momentos difíceis da minha trajetória de vida. Muito obrigada!!!

Por fim, a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a concretização deste trabalho, deixo meus mais sinceros agradecimentos. Este resultado representa um esforço conjunto, em que cada colaboração foi essencial para a conquista deste objetivo.

“O ambiente é o que somos em nós mesmos. Nós e o ambiente somos dois processos diferentes; nós somos o ambiente e o ambiente somos nós ”.

Jiddu Krishnamurti

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Comparativo de despesas do TJGO nos anos de 2019-2020 com base no PLS	62
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Quantidade de instituições inscritas na Rede A3P por região	43
Gráfico 02: Quantidade de instituições que aderiram ao Programa A3P por região	45
Gráfico 03: Comparativo de adesões à A3P entre Goiás e outras instituições do país	47
Gráfico 04: Municípios do Estado de Goiás que aderiram a A3P	47
Gráfico 05: Quantidade de impressão e equipamentos utilizados pelo Judiciário Goiano ..	55
Gráfico 06: Comparativo do consumo de energia elétrica no TJGO entre os anos 2015-2018	56
Gráfico 07: Gastos com água e esgoto no TJGO entre os anos 2015-2018	57

LISTA DE ORGANOGRAMAS

Organograma 01: Metas e Objetivos PLS do TJGO	52
Organograma 02: Ações de solidariedade e inclusão social no TJGO com base no PLS	59

LISTA DE SIGLAS

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
A3P	Agenda Ambiental na Administração Pública
BIRD	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNUMAD	Conferências das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente
GASBOL	Gasoduto Brasil-Bolívia
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
IF GOIANO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
LED	Diodo Emissor de Luz
MMA	Ministério do Meio Ambiente
PLS	Plano de Logística Sustentável
PPP	Planos, Políticas, Programas
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
RODOANEL	Anel Rodoviário
SECIMA	Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos
SciELO	Biblioteca Científica Eletrônica Online
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS.....	8
LISTA DE ORGANOGRAMAS.....	10
LISTA DE SIGLAS.....	11
RESUMO.....	12
ABSTRACT.....	13
INTRODUÇÃO GERAL.....	15
1 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA: MULTIFACES DA REGULAMENTAÇÃO E DESAFIOS DA GESTÃO.....	18
1.1 INTRODUÇÃO.....	20
1.2 DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS (AIA) AO ADVENTO DA AAE.....	22
1.3 ABORDAGEM CONCEITUAL, BENEFÍCIOS, EFEITOS E DIRETRIZES PARA ADOÇÃO.....	24
1.4 APORTES TEÓRICOS, ANTECEDENTES E CASOS EXITOSOS.....	26
1.5 MOTIVAÇÕES, FINALIDADES E OBJETIVOS.....	28
1.6 A RECEPÇÃO DA AAE NO ORDENAMENTO PARA SUPRIR OMISSÃO LEGISLATIVA E EVITAR O ATIVISMO JUDICIAL.....	28
1.7 CONCLUSÃO.....	30
1.8 REFERÊNCIAS:.....	31
2 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS: AGENDA AMBIENTAL COMO PARÂMETRO DE SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA.....	33
2.1 INTRODUÇÃO.....	35
2.2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO.....	37
2.3 AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P.....	39
2.4 ADESÕES E FILIAÇÕES À A3P NO BRASIL E ESTADO DE GOIÁS.....	43
2.5 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS.....	48
2.6 PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NO TJGO.....	50
2.7 RESULTADOS E DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO PLS NO TJGO.....	53
2.7.1 Plano de Logística Sustentável no TJGO entre 2015-2018.....	53
2.7.2 Plano de Logística Sustentável no TJGO entre 2019-2021.....	61
2.8 CONCLUSÃO.....	65
2.9 REFERÊNCIAS:.....	68
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71

RESUMO

Este estudo aborda a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e a gestão socioambiental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), com foco na Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P). A AAE configura-se como uma ferramenta inovadora e flexível, voltada à incorporação de critérios sustentáveis na formulação de políticas públicas. Com experiências exitosas na Europa e nos Estados Unidos, a AAE vem ganhando espaço no Brasil ao preencher lacunas legislativas e orientar decisões nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, diferenciando-se dos métodos tradicionais de avaliação de impacto ambiental. No campo da gestão socioambiental, a Agenda A3P, instituída pelo Ministério do Meio Ambiente em 1999, estabelece diretrizes para a promoção da sustentabilidade na administração pública. Apesar da adesão inicial limitada, a A3P representa um marco na institucionalização de práticas sustentáveis. Este trabalho analisa a experiência do TJGO a partir do seu Plano de Logística Sustentável (PLS), entre 2017 e 2021, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. Utilizou-se abordagem qualitativa, de natureza dedutiva, com base em revisão bibliográfica e estudo de caso. Os resultados apontam avanços significativos, mas também desafios na consolidação da cultura socioambiental. Conclui-se que a integração entre a AAE e a gestão socioambiental, ancorada em programas como a A3P, é essencial para fortalecer políticas públicas sustentáveis, promovendo eficiência administrativa, justiça ambiental e conservação dos recursos naturais, em consonância com os princípios da Agenda 2030 da ONU.

Palavras-chave: Plano de Logística Sustentável, Meio Ambiente; Goiás

ABSTRACT

This study addresses Strategic Environmental Assessment (SEA) and socio-environmental management within the scope of the Court of Justice of the State of Goiás (TJGO), focusing on the Environmental Agenda for Public Administration (A3P). SEA stands out as an innovative and flexible tool aimed at incorporating sustainable criteria into public policy formulation. With successful precedents in Europe and the United States, SEA has been gaining relevance in Brazil by filling legislative gaps and guiding decision-making processes in the Executive, Legislative, and Judiciary branches, distinguishing itself from traditional environmental impact assessment methods. In the context of socio-environmental management, the A3P, established by the Ministry of the Environment in 1999, provides guidelines for promoting sustainability in public administration. Despite initially limited adherence, the A3P represents a milestone in institutionalizing sustainable practices. This paper analyzes the experience of TJGO based on its Sustainable Logistics Plan (PLS) between 2017 and 2021, aligned with the guidelines of the National Council of Justice. A qualitative and deductive approach was used, supported by bibliographic review and case study. The results point to significant progress, as well as challenges in consolidating a socio-environmental culture. The study concludes that integrating SEA and socio-environmental management, supported by programs such as A3P, is essential for strengthening sustainable public policies, promoting administrative efficiency, environmental justice, and the conservation of natural resources, in accordance with the principles of the UN 2030 Agenda.

Keywords: Sustainable Logistics Plan, Environment; Goiás

INTRODUÇÃO GERAL

A crescente preocupação da sociedade, da comunidade científica e das instituições públicas com os impactos ambientais tem motivado o desenvolvimento de políticas e ferramentas inovadoras para a gestão ambiental, gerando a necessidade de promover a sustentabilidade. Nesse contexto, destacam-se duas temáticas interligadas e de relevância prática e acadêmica: a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e a Gestão socioambiental no âmbito do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), com foco na Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

A AAE, conforme destacam autores como Partidário (2012) e Therivel (2010), surge como uma abordagem inovadora e flexível, capaz de revisar e readequar estratégias em busca de resultados sustentáveis, suprimindo lacunas legislativas e oferecendo parâmetros para a tomada de decisões nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Sua aplicação, com antecedentes exitosos na Europa e nos Estados Unidos, tem ganhado relevância no Brasil, contrastando com os métodos tradicionais de avaliação de impactos ambientais e justificando sua adoção como paradigma para a inovação na gestão ambiental (SÁNCHEZ, 2008).

Paralelamente, a Agenda A3P, criada pelo Ministério do Meio Ambiente em 1999, marcou a inserção de práticas sustentáveis na administração pública. Apesar da baixa adesão inicial, conforme Jacobi e Sinisgalli (2012), a A3P estabelece diretrizes importantes para a responsabilidade socioambiental institucional, alinhando-se à Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere à justiça ambiental, sustentabilidade, transparência e uso eficiente dos recursos públicos.

Nesse sentido, este estudo tem como objetivo geral analisar a integração da AAE e da gestão socioambiental, com foco na implementação da A3P no TJGO, por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS) do tribunal, no período de 2017 a 2021. Especificamente, busca-se: (1) examinar os avanços e desafios na adoção de práticas sustentáveis no TJGO; (2) avaliar a contribuição da AAE como ferramenta estratégica para a sustentabilidade; e (3) discutir a importância da A3P como instrumento de reestruturação e conscientização ambiental.

A metodologia adotada baseia-se em uma pesquisa qualitativa e dedutiva, que inclui revisão bibliográfica de autores como Partidário (2012), Therivel (2010) e Jacobi (2012), além de análise documental e estudo de caso do TJGO. Os resultados evidenciam a importância da integração entre a AAE e a gestão socioambiental, reforçando a necessidade de maior engajamento das instituições públicas na adoção de práticas sustentáveis, alinhadas aos princípios da eficiência, justiça ambiental e conservação dos recursos naturais.

Esta dissertação está estruturada em dois capítulos. O Capítulo 1 trata da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), sob o título “Multifaces da Regulamentação e Desafios da Gestão”, e busca explorar a expressão “multifaces” como referência à natureza complexa e multidimensional da AAE, que integra aspectos legais, metodológicos, institucionais, políticos e participativos. Já o Capítulo 2 discute a gestão socioambiental no Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), tendo como referência a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), analisada como um parâmetro de sustentabilidade e eficiência. Esse capítulo evidencia como a adoção da A3P pode alinhar a atuação da Justiça Goiana aos princípios de responsabilidade social, sustentabilidade ambiental e modernização institucional.

Entretanto, a implementação de uma Agenda Ambiental eficaz está longe de ser uma tarefa simples. Entre as principais dificuldades que as instituições públicas enfrentam para a efetiva implementação da A3P destacam-se: a ausência de uma cultura institucional voltada à sustentabilidade; o baixo engajamento de servidores na adoção de práticas sustentáveis; a falta de capacitação técnica; a escassez de recursos destinados à gestão socioambiental; a desarticulação entre os setores da própria instituição; e a baixa priorização política do tema. Apesar de tudo isso, a implementação de uma Agenda Ambiental pode gerar bons frutos e transformar o Tribunal em uma referência em boas práticas, contribuindo para um Judiciário mais moderno, econômico e ambientalmente responsável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antonio de Almeida. Governança ambiental e economia verde. São Paulo: Annablume, 2012.

PARTIDÁRIO, Maria do Rosário. Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental

Estratégica. Lisboa: Agência Portuguesa do Ambiente, 2012.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. Avaliação de Impacto Ambiental: Conceitos e Métodos. 2. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

THERIVEL, Riki. Strategic Environmental Assessment in Action. 2nd ed. London: Earthscan, 2010.

1 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA: MULTIFACES DA REGULAMENTAÇÃO E DESAFIOS DA GESTÃO

Edivani Moreira¹

Josana de Castro Peixoto²

RESUMO: Diante dos expressivos impactos provocados pela ação humana sobre a natureza, a mídia constantemente volta seus holofotes para a questão ambiental, e a sociedade contemporânea intensifica a busca por alternativas eficazes para coibir os danos ambientais. Tal preocupação evidencia a urgência de reavaliar os modelos de desenvolvimento que, historicamente, negligenciaram os limites ecológicos do planeta. É nesse contexto que surge a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), um instrumento de planejamento sistêmico que busca integrar a variável ambiental à formulação de políticas, planos e programas do poder público, garantindo que as decisões estratégicas levem em consideração os impactos ambientais e sociais de longo prazo. Com antecedentes exitosos na Europa e nos Estados Unidos, a AAE preenche lacunas deixadas pela legislação ambiental tradicional no Brasil e apresenta procedimentos inovadores, com foco na readequação das políticas públicas sob o viés da sustentabilidade, promovendo uma abordagem mais preventiva, integrada e participativa. Dessa forma, considerando a crescente relevância de temas como desenvolvimento sustentável e gestão socioambiental, não apenas no meio acadêmico, mas também no âmbito do poder público e da iniciativa privada, este estudo se justifica por buscar compreender as múltiplas dimensões da Avaliação Ambiental Estratégica e contribuir, de maneira efetiva, para o fortalecimento do sistema de gestão socioambiental brasileiro, tendo em vista os desafios ambientais complexos e interdependentes que se impõem à sociedade atual e às futuras gerações.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Avaliação Ambiental Estratégica; Impactos Ambientais; Gestão Socioambiental; Políticas Públicas Ambientais.

1 Mestranda do Programa de Pós-graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio ambiente (PPG STMA, Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: vania.ceres@hotmail.com

2 Professora do Programa de Pós-graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio ambiente (PPG STMA, Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: josana.peixoto@gmail.com

ABSTRACT: *In view of the significant impacts caused by human activity on nature, the media is increasingly turning its spotlight on environmental issues, while contemporary society intensifies the search for effective alternatives to contain environmental damage. Such concern highlights the urgent need to reevaluate development models that have historically disregarded the planet's ecological limits. It is in this context that the Strategic Environmental Assessment (SEA) emerges — a systemic planning tool that aims to integrate environmental variables into the formulation of public policies, plans and programs, ensuring that strategic decisions take into account long-term environmental and social impacts. With successful precedents in Europe and the United States, the SEA fills gaps left by traditional environmental legislation in Brazil and introduces innovative procedures focused on readjusting public policies from a sustainability perspective, promoting a more preventive, integrated and participatory approach. Thus, considering the growing relevance of topics such as sustainable development and socio-environmental management, not only in academia but also in public administration and the private sector, this study is justified by the objective of understanding the multiple dimensions of Strategic Environmental Assessment and effectively contributing to the strengthening of the Brazilian socio-environmental management system, in view of the complex and interdependent environmental challenges faced by today's society and future generations.*

Keywords: *Sustainable Development; Strategic Environmental Assessment; Environmental Impacts; Socio-environmental Management; Public Environmental Policies.*

1.1 INTRODUÇÃO

Em meio a um cenário de degradação ambiental, o grande desafio da sociedade contemporânea está em encontrar alternativas realmente eficazes para reduzir os danos ambientais. É nesse contexto que ganha destaque uma ferramenta inovadora que se fortalece com os bons resultados alcançados na Europa e nos Estados Unidos, além das experiências positivas que já começam a surgir no Brasil, a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Dessa forma, considerando a crescente relevância de temas como desenvolvimento sustentável e gestão socioambiental, não apenas no meio acadêmico, mas também no âmbito do poder público e da iniciativa privada, este estudo se justifica por buscar compreender as múltiplas dimensões da Avaliação Ambiental Estratégica e contribuir, de maneira efetiva, para o fortalecimento do sistema de gestão socioambiental brasileiro, tendo em vista os desafios ambientais complexos e interdependentes que se impõem à sociedade atual e às futuras gerações.

Cabe destacar, quanto à metodologia adotada na elaboração deste artigo, que foram utilizadas obras de referência — tanto físicas quanto virtuais — de renomados autores da temática em análise. Além disso, foram consideradas teses, dissertações e artigos acadêmicos sobre o assunto, bem como os resultados obtidos por meio de pesquisas documentais e de campo. Essa abordagem permitiu uma compreensão mais ampla e crítica do objeto de estudo, que é a Avaliação Ambiental Estratégica e suas multifaces.

É cediço que uma agenda mundial para o meio ambiente vem sendo estruturada, mormente por meio de reuniões intercontinentais articuladas pela ONU. Essas sintetizam, ao final de cada evento, enquanto fruto dos debates e pontos convergentes, relatórios de providências e ações a serem desempenhadas pelos Atores objetos dos aludidos eventos. Estudos, reflexões e ideias, em prol do meio ambiente convergiram, no sentido de implementar uma ferramenta eficaz, de controle prévio, com estratégia readaptável, para, num paradigma ambiental, apontar gestões eficientes, que evitem ou minorem as agressões ao meio ambiente. Nascia, a partir daí, o instituto da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE.

Apesar de todos os esforços em prol da questão ambiental, o Brasil ainda possui uma realidade bastante desafiadora nesse aspecto. Assim é que a AAE revela suas múltiplas faces e se apresenta como mecanismo para suprir a omissão de normas, como instrumento regulamentador de garantia constitucional (a exemplo do mandado de injunção e ação declaratória de constitucionalidade por omissão), ou ainda como paradigma para julgados do Poder Judiciário e decisões do Poder Executivo, de acordo com as recomendações feitas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Em sede do Poder Executivo, a Avaliação Ambiental Estratégica atua, mais especificamente, como instrumento de gestão para Planos, Políticas, Programas do governo, e é adotada para análise dos impactos ambientais, revelando uma postura preventiva e comprometida com a proteção do meio ambiente, considerando que omissões, falhas ou equívocos na área ambiental podem causar danos irreversíveis. Portanto, a AAE se tornou um instrumento essencial de governança ambiental, permitindo o monitoramento contínuo sobre a questão ambiental, o que possibilita a readequação das posturas.

Inclusive, faz-se necessário pontuar que em alguns países europeus, além de outros estados americanos, a AAE passou a ser obrigatória nos planos, políticas e projetos ambientais, bem como nos setores onde Empresas Multinacionais, possuem financiamentos pelo BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), ou pelo Banco Mundial, considerando os resultados positivos que obteve nas referidas localidades.

Considerando, portanto, as repercussões decorrentes da industrialização, a intensa urbanização, a expansão de empreendimentos agropecuários e o acelerado crescimento populacional, justifica-se a adoção da Avaliação Ambiental Estratégica junto aos PPPs no Brasil como um passo importante, especialmente por superar possíveis resistências culturais à incorporação de práticas e procedimentos baseados em precedentes estrangeiros.

Nesse sentido, é necessário reconhecer que ideias, programas e métodos internacionais, quando comprovadamente eficazes, devem ser assimilados pelos ordenamentos nacionais, dentro de uma perspectiva de progresso coletivo e sustentável. As eventuais repercussões que tais inovações possam causar aos

costumes e culturas locais não devem ser vistas como ameaças, mas como oportunidades de adaptação e evolução, em prol de um bem maior: a preservação do meio ambiente.

1.2 DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS (AIA) AO ADVENTO DA AAE

A experiência inicial do País em instrumentos para evitar impactos ambientais, no que tange às atividades de potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, se deu por meio da Avaliação de Impactos Ambientais (AIA). A Lei 6.938-81 (art. 9º, III)³ a introduziu, na condição de instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), sendo recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

O implemento da Avaliação de Impactos Ambientais se consolidou como instrumento preventivo de política e gestão ambiental. Outrossim, verificou-se que ele não possuía a eficiência almejada, por desconsiderar as variáveis ambientais nas etapas de planejamento precedentes à formulação dos projetos. É necessário que se pondere que a AIA limita-se a subsidiar decisões de aprovação de projetos de empreendimentos individuais, e não os processos de planejamento e as decisões políticas estratégicas que dão origem.

Infere-se, que a exemplo do Licenciamento Ambiental, a AIA não detém um recorte especial, de forma estratégica e sistemática, conforme se verifica na AAE. (SÁNCHEZ, 2020, *online*).⁴ Exige-se, por isso, diante das atuais circunstâncias em que se encontra o meio ambiente, algo de caráter efetivo, que possa, de forma iminente, trazer soluções às questões colidentes ambientais. E, neste lado, o modelo indvidoso é a AAE, em nome das eficazes experiências constatadas fora e dentro do País.

A discussão acerca da efetividade da AIA no País exsurge numa constância. Esse embate ocorre, entrementes, diante da precariedade dos estudos entabulados para a estruturação daquela, na medida em que não referenciam os impactos, de forma cumulativa e sinérgica, além de não contemplar, nestes panoramas avaliativos, o instituto da sustentabilidade. Assim sendo, exsurgem para os projetos de

3 Art. 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:
III - a avaliação de impactos ambientais (BRASIL. Lei 6.938-81).

AIA, enquanto metas de aperfeiçoamento, os aspectos de qualidade e metodológicos. Aliás, insta salientar, que a AAE, detentora desses matizes de sustentabilidade e estratégica, pode servir de referência, num parâmetro prévio de estruturação, aos diversos projetos de AIA.

Impende anotar que as Avaliações Ambientais Estratégicas, além de adotarem como parâmetro imprescindível a sustentabilidade, a sua metodologia de atuação, de forma concomitante, possibilita promover a análise cumulativa e sinérgica de diversos empreendimentos em continentes, regiões ou localidades. Esse campo de abrangência simultânea da AAE, indubitavelmente poderá nortear, em expressiva qualidade, os projetos de AIA.

Consigne, neste plano de deficiências do AIA, que as informações estão disponíveis nos órgãos licenciadores, mas os ganhos da prática da avaliação de impacto ambiental (AIA), vinculada ao licenciamento, não são expressos como um resultado do processo. Acentue, que além de não constituir o foro próprio para o encaminhamento de discussões em torno de opções de políticas públicas, o licenciamento ambiental e a AIA de projetos, como regulamentados no Brasil, não detêm o escopo necessário para abordar todos os aspectos que determinam o interesse da sociedade em torno dos objetivos de sustentabilidade do desenvolvimento.

A proposta de adoção da AAE fundamenta-se na experiência internacional de promover avaliação das implicações ambientais de políticas, planos e programas (PPP) de desenvolvimento, cuja prática está associada a duas abordagens distintas: (a) a primeira voltada à sustentabilidade dos processos de crescimento e de desenvolvimento, buscando contribuir ou facilitar uma visão de futuro; e (b) a segunda, mais ligada ao aperfeiçoamento da prática da AIA, com foco na cumulatividade de impactos ambientais e na prática mais eficiente do licenciamento ambiental. (BRASIL. C., 2020, *online*). Em ambas as abordagens, tem-se a perspectiva de se fazer uso da

4 [...] As limitações naturais do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) constituem outro motivador da AAE. As dificuldades, mesmo dos melhores EIA, de analisar com profundidade alternativas tecnológicas e de localização, de levar em conta satisfatoriamente os impactos cumulativos e os impactos indiretos são inerentes a essa forma de avaliação de impacto ambiental. [...] (SÁNCHEZ, Luis Enrique. Por que não avança a avaliação ambiental estratégica no Brasil? Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ea/v31n89/0103-4014-ea-31-89-0167.pdf>> Acesso em: 24. Ago. 2020).

AAE para influenciar a gestão de potenciais conflitos e a tomada de decisão que o planejamento do desenvolvimento acarreta.

1.3 ABORDAGEM CONCEITUAL, BENEFÍCIOS, EFEITOS E DIRETRIZES PARA ADOÇÃO

A Avaliação Ambiental Estratégica pode ser conceituada como sendo uma ferramenta ou instrumento de gestão, com carácter proativo, que louvando-se de um processo sistemático e abrangente, sob uma variante ambiental, objetiva avaliar, por meio de relatórios, os impactos gerados por planos, políticas ou programas (PPP) públicos ou privados, a fim de que sejam tomadas decisões num enfoque estratégico.

Colhe-se dos anais da literatura peculiar da temática em discussão, que uma das primeiras definições para AAE sintetiza o seguinte conteúdo:

[...] Processo formal, sistemático e abrangente de avaliar os impactos ambientais de uma política, plano ou programa e de suas alternativas, incluindo a preparação de um relatório contendo as conclusões da avaliação, usando-as em um processo decisório publicamente responsável (*publicly accountable*). (THÉRIVEL *et. Al.*, 1992, pp. 19-20).

Neste desiderato de conceituação para Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), insta ponderar que, até mesmo, no âmbito internacional, se detecta aportes teóricos que convergem em prol da seara ambiental. Para Luiz Henrique Sanchez (2020.A., *online*): “[...] a avaliação ambiental estratégica (AAE) é o nome que se dá a todas as formas de avaliação de impactos de ações mais amplas que projetos individuais”. [...]

O Ministério do Meio Ambiente (BRASIL.B, 2020, *online*), neste plano conceitual de AAE, promove abordagem esclarecedora aos aspectos etimológicos e dos elementos ínsitos neste desafio conceituador:

[...] A razão é de ordem etimológica e deve-se aos conceitos de *meio ambiente* e *estratégia*, revelando-se na aplicação prática as interpretações distintas da AAE. Com efeito, a designação adotada tem influenciado a comunicação sobre a matéria, bem como sua percepção por parte dos que a promovem e utilizam. [...] Quaisquer que sejam os conceitos de meio ambiente e estratégia que se adotem, terá que existir sempre uma estratégia objeto de avaliação e, portando, de aplicação da AAE, e a avaliação ambiental deverá ser feita na mais ampla concepção de meio

ambiente, considerando-se integralmente todas as suas dimensões e os princípios da sustentabilidade. [...]

No que alude aos possíveis benefícios que poderá gerar a AAE, dentre outros, aponta-se uma gestão, numa perspectiva de controle ambiental sistemático, onde relatórios, desde o início, e no transcurso da administração, poderão evidenciar as medidas necessárias para superar os assoreamentos ambientais. Neste lado, cabe exaltar a possível estratégia adaptativa, reacomodando práticas equivocadas, mormente em Países subdesenvolvidos, a exemplo do Brasil, onde se detecta, de forma corriqueira, questões sociopolíticas, a exemplo de ingerências; interrupção ou suspensão de PPPs, por escassez de verbas em novos mandatos eleitorais.

Dentre os efeitos que pode gerar o instituto da AAE nos Planos, Políticas ou Programas (PPP) públicos ou privadas, sob um recorte ambiental, afiguram indubitavelmente, a eficácia e eficiência de gestões. Produz eficácia, na medida que o seu processo adota fases estruturais, que compõem um ciclo de retroalimentação, onde há monitoramento, com inserção de práticas avaliativas, processo de gestão e comunicação, que possibilitam a reanálise de práticas adotadas, no início e transcurso da gestão, sopesando os reflexos impactantes, para redução ou adoção de novas medidas. Afigura-se eficiente, noutro lado, na medida que adota recursos hábeis, que produzem resultados satisfatórios, constatados, de forma exitosa, em experimentos na União Européia, Estados Unidos, sem prejuízo daqueles implementados no Brasil.

Há três pilares que se afiguram como indispensáveis em qualquer projeto de pessoa física ou jurídica, que adotam estratégias avaliativas prévias ou intercorrentes, tais sejam: o planejamento, organização e disciplina. Toda e qualquer empreitada humana, oriunda de planos, políticas e programas (PPP), consoante se vê dos negócios jurídicos ou exploração econômica, sem planejamento, deixando de analisar os prós e contras, viabilidade, complexidade, possibilidades de êxito, lucro, tende a trazer dissabores aos articuladores e, pela via oblíqua, aos demais interessados, a exemplo de fornecedores, empregados, sem embargo de outros.

O planejamento exsurge, enquanto primeiro pilar, indispensável nos planos de ação ou gestão de qualquer empreitada negocial, onde se implementa avaliações

prévias sobre o empreendimento, atividades, analisando, à guisa de ilustração, seus impactos ambientais, para adotar novas diretrizes, ou controles de ações a serem adotadas, durante o funcionamento. Tem-se, após, o segundo pilar, a organização.

Essa evitará surpresas, por ter adotado estratégias, para possíveis planos B, C ou D, no caso de circunstâncias abruptas, imprevisíveis, ou inesperadas, por fenômenos naturais ou por intervenção humana, que impossibilitem o sequenciamento dos planos iniciais de um projeto. O terceiro pilar trata-se da disciplina, ou seja, a constância e foco, concentração e intensidade nos planos de ações para o êxito da empreitada.

As principais diretrizes para adoção da AAE, apesar da inexistência legislação, aportam-se nas recomendações constantes do Manual do Ministério do Meio Ambiente (BRASIL. D., 2020, *online*). No referido documento, há uma síntese das experiências ocorridas em empresas no País, sem embargo de outras tantas adotadas na Europa e Estados Unidos. Os parâmetros recomendados, dentre outros, dá-se no sentido de acompanhar o mesmo procedimento, adotado no Direito Estrangeiro, adaptando, naquilo que for possível às peculiaridades da Política, Programa ou Plano, sem, contudo, arredar-se das regras gerais adotadas pela AAE.

1.4 APORTES TEÓRICOS, ANTECEDENTES E CASOS EXITOSOS

As novas ações e práticas empresariais, industriais, e de gestão de órgãos e repartições públicas ou privadas, que de algum modo possam gerar em suas atividades impactos ambientais, devem submeter-se a um processo de avaliação ambiental estratégica. (SÁNCHEZ. B., 2020, *online*).⁵ Para tanto, deve-se, inicialmente, criar uma comissão para estudos, análises, e debates acerca dos possíveis danos ambientais num silogismo que possa resguardar o equilíbrio entre o

5 A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é o nome que se dá a todas as formas de avaliação de impacto de ações mais amplas que projetos individuais. Tipicamente, a AAE refere-se à avaliação das consequências ambientais de Políticas, Planos e/ou Programas (PPP), em geral no âmbito de iniciativas governamentais, embora possa também ser aplicada em organizações privadas. (SÁNCHEZ, Luis Enrique. Por que não avança a avaliação ambiental estratégica no Brasil? Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ea/v31n89/0103-4014-ea-31-89-0167.pdf>> Acesso em: 24. Ago. 2020).

crescimento econômico e a sustentabilidade ambiental.

Convém registrar, a título ilustrativo, que as Conferências das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (CNUMAD), realizadas no Rio de Janeiro em 1992, consagraram o princípio da precaução, com o objetivo de evitar que o progresso comprometa a saúde humana ou o equilíbrio ambiental (BRASIL. C., 2020, online).

Compete, nesse sentido, às administrações públicas adotarem cuidados quanto aos insumos e substâncias utilizados na indústria de transformação, mesmo na ausência de evidências científicas conclusivas. Nesse cenário, ressalta-se a responsabilidade técnica, sustentada pela inversão do ônus da prova, visto que é preferível prevenir em favor da saúde, do meio ambiente e da coletividade, do que assumir os riscos oriundos da omissão (AIRES FILHO, 2022, online).

O número ainda limitado de experiências com a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) no Brasil — embora existam casos exitosos, como o Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL), o RODOANEL em São Paulo, o Programa Rodoviário de Minas Gerais (PRMG), e a exploração de petróleo e gás na Bacia de Camamu-Almada, na Bahia — revela uma compreensão restrita desse instrumento, o qual já é utilizado com êxito por organismos como o Banco Mundial, o BIRD e outras instituições multilaterais (BRASIL. B., 2020, online).

Além disso, há entraves na aplicação dessa modalidade de avaliação, frequentemente decorrentes das dificuldades para concessão da licença ambiental — seja por desacordo entre as partes envolvidas, seja pelo receio de prejuízo ao desenvolvimento econômico. Esse receio revela uma visão equivocada de que a sustentabilidade comprometeria o progresso das empresas.

Lamentavelmente, grande parte da população brasileira ainda desconhece o papel e a eficácia da AAE na prevenção de impactos ambientais. Tal desconhecimento pode justificar a inexistência de uma regulamentação legal específica, mesmo com sua consonância com os princípios constitucionais e com as recorrentes recomendações do Ministério do Meio Ambiente para seu uso (BRASIL, B., 2020, online).⁶ Nessa disputa entre interesses econômicos e proteção ambiental, o crescimento financeiro ainda prevalece, contrariando a agenda global voltada à promoção da sustentabilidade.

1.5 MOTIVAÇÕES, FINALIDADES E OBJETIVOS

Dentre os fundamentos que justificam a adoção da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) na formulação de Planos, Projetos e Programas, destaca-se sua natureza abrangente e estratégica, ancorada em um enfoque ambiental robusto. Ressalte-se, ainda, que suas etapas envolvem análises, estudos e avaliações que, em razão de sua flexibilidade, permitem reorientações técnicas diante de conjunturas inesperadas ou alterações administrativas.

A escolha da AAE revela-se, ademais, pertinente frente ao atual cenário de degradação ambiental, que impõe a adoção de medidas eficazes e emergenciais, a fim de preservar, na medida do possível, os ecossistemas e a biodiversidade. Nessa perspectiva, a ferramenta viabiliza a harmonização entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental.

A finalidade precípua da AAE consiste em subsidiar, com parâmetros técnicos e estratégicos, a formulação de PPP, não se limitando à mitigação pontual de impactos adversos. Ao contrário, trata-se de um instrumento proativo que orienta decisões desde a concepção das ações, promovendo avaliações ambientais integradas e estruturadas, com vistas à redução de riscos e à consolidação de políticas públicas sustentáveis.

1.6 A RECEPÇÃO DA AAE NO ORDENAMENTO PARA SUPRIR OMISSÃO LEGISLATIVA E EVITAR O ATIVISMO JUDICIAL

A teoria tridimensional, exalta a adequação do fato social ao ordenamento

6 [...] A partir da apreciação da experiência internacional e dos resultados de seminários de trabalho promovidos pelo MMA, obteve-se consenso quanto às questões básicas referentes aos objetivos, procedimentos e benefícios da aplicação da AAE no País. O primeiro foi que a AAE deve ser empregada na avaliação de políticas, planos e programas governamentais (PPP) de desenvolvimento. [...]

Recomendações Gerais para a Instituição da AAE. Qualquer que seja o sistema de AAE que se decida implementar no País, é importante que estejam presentes, nos distintos contextos institucionais de formulação de políticas e planejamento, os elementos fundamentais para a implementação da AAE [...] (BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Manual da Avaliação Ambiental Estratégica. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/aae.pdf> Acesso em 15 set. 2020).

e disciplina que as posturas e comportamentos sociais, que de algum modo produzam repercussões ao ordenamento, deverão ser recepcionados num encarte normativo. (REALE, 1994, p. 97).⁷ Neste lado, insta salientar que o Direito socioambiental afigura-se num cotejo de ciência dinâmica, para contemplar a evolução dos interesses e relações sociais.

Ademais, a prolongada omissão legislativa no tocante à regulamentação da Avaliação Ambiental Estratégica, apesar dos inúmeros benefícios e da recomendação do Ministério do Meio Ambiente, tem gerado instabilidade num princípio estrutural e basilar que rege todo País, na atualidade, que são os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário harmônicos e independentes entre si (art. 2º, da Constituição Federal de 1988).⁸

Diante da citada inércia Legislativa, observa-se, de um lado, recomendações do Poder Executivo, para a adoção da AAE, cuja função precípua do referido Órgão seria apenas de executar, e termina imiscuindo em funções precípuas do Poder Legislativo. Noutra parte, constata-se decisões do Poder Judiciário, neste lado, integrando normas num plano de suprimento e, por sua vez, atuando em plano diverso de sua competência originária que é a Judicante e não Legislativa.

Exsurge, enfim, neste panorama de invasão de competências, as críticas sobre o fenômeno da judicialização ou ativismo judicial. Se, numa parte, essas práticas imiscuidoras têm resolvido situações, noutras, transgridem o silogismo do *Checks and Balances System* ou seja, do sistema de freios e contrapesos entre os Poderes. (MONTESQUIEU, 2007, p. 23).

Considerando-se que a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) visa assegurar o meio ambiente como direito fundamental, de natureza difusa e com eficácia plena, tal instrumento se revela análogo a um remédio constitucional em

7 [...] O Direito é uma integração normativa de fatos segundo valores. [...] (REALE, Miguel. Teoria Tridimensional do Direito. 5. ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 1994).

8 Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (BRASIL. Constituição Federal de 1988).

defesa ambiental, desempenhando papel semelhante ao mandado de segurança ou até mesmo a um mecanismo de controle de constitucionalidade, notadamente por seu potencial de efetivar de forma ampla os preceitos constitucionais voltados à proteção dos bens naturais, sociais, culturais e econômicos.

A abrangência do conceito de meio ambiente, impulsionada pela própria evolução da sociedade, demanda constante atualização dos valores e bens que o integram. Diante disso, é imperiosa a adoção de medidas e estratégias urgentes em sua defesa, sendo a AAE uma ferramenta dinâmica e adaptável, apta a suprir lacunas e omissões normativas existentes no ordenamento jurídico ambiental.

É sabido que o Brasil frequentemente incorpora práticas jurídicas estrangeiras sem a devida consideração das especificidades socioculturais, econômicas e ambientais do país. Contudo, a implementação da AAE não se apresenta incompatível com a realidade nacional, haja vista suas origens bem-sucedidas na União Europeia, em determinados Estados americanos e em experiências práticas já desenvolvidas no território brasileiro.

Conforme sustenta Aires Filho (2022, *online*), a efetiva recepção normativa da AAE não deve ser obstaculizada por interesses particulares ou por setores produtivos resistentes a mudanças, especialmente aqueles que visam evitar a adaptação de seus modelos de negócio a padrões sustentáveis. A tendência global aponta para a consolidação da sustentabilidade não apenas como diretriz de gestão, mas como fundamento indispensável à convivência equilibrada entre sociedade e natureza.

1.7 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu reafirmar a importância da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) como instrumento essencial à condução de programas, planos e políticas, tanto na esfera pública quanto na privada. Ao se examinar a dinâmica da AAE, observa-se sua efetividade como ferramenta administrativa, notadamente em razão da realização simultânea de suas etapas, aliada ao monitoramento contínuo, que permite ajustes conforme surgem

novas demandas ou alterações no curso dos projetos.

Considerando os bons resultados obtidos com a aplicação da AAE na Europa, nos Estados Unidos e em algumas iniciativas brasileiras, verifica-se que ela representa uma alternativa adequada à prevenção de impactos ambientais em políticas, planos e programas. Em países como o Brasil, onde mudanças de gestão frequentemente interrompem ou modificam projetos, a AAE mostra-se útil para mitigar danos e possibilitar a reconfiguração de propostas, dada sua adaptabilidade.

A ausência de previsão legal da Avaliação Ambiental Estratégica no ordenamento jurídico brasileiro é, portanto, injustificada. Há diversas recomendações por parte do Ministério do Meio Ambiente para sua adoção, além de experiências já implementadas no país que apresentaram resultados positivos. Ademais, sua regulamentação supriria lacunas deixadas pela Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), que carece de diretrizes sustentáveis e de fases que permitam maior flexibilidade no processo.

Por fim, destaca-se que este trabalho não teve a pretensão de esgotar o tema, mas de fomentar o debate sobre a agenda ambiental, propondo uma reflexão crítica sobre a integração do ser humano à natureza, em conformidade com a legislação vigente. A hipótese investigada consistiu em avaliar em que medida a articulação entre a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e a gestão socioambiental, por meio da A3P no TJ-GO, tem fortalecido práticas sustentáveis e uma cultura institucional voltada à sustentabilidade.

1.8 REFERÊNCIAS:

AIRES FILHO, Zilmar Wolney. **Agenda ambiental na sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: PROJUDI e os efeitos da Avaliação Ambiental Estratégica**. Anápolis: Universidade Evangélica de Goiás, 2022. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/19523>>. Acesso em: 03 jan. 2025.

BRASIL. A. **Lei 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. B. Ministério do Meio Ambiente. **Manual da Avaliação Ambiental**

Estratégica. Disponível em:

<https://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/aae.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. C. Ministério do Meio Ambiente. **O uso da Avaliação Ambiental Estratégica no planejamento da oferta de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil: uma proposta.** Disponível em:

<https://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/izabella_teixeira_2008_aae_em_petroleo_no_brasil.pdf>. Acesso em: 30 out. 2020.

MONTESQUIEU, Barão de. **Do espírito das leis.** São Paulo: Martin Claret, 2007.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito.** 5. ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 1994.

SÁNCHEZ. A., Luiz Henrique. **Avaliação Ambiental Estratégica e sua aplicação no Brasil.** In: Debate Rumos da Avaliação Ambiental Estratégica no Brasil, realizado em 9 de dezembro de 2008 no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. p. 15. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br>>. Acesso em: 14 out. 2020.

SÁNCHEZ. B., Luiz Henrique. **Por que não avança a Avaliação Ambiental Estratégica no Brasil?** Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ea/v31n89/0103-4014-ea-31-89-0167.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

THÉRIVEL, R.; WILSON, E.; THOMPSON, S.; HEANEY, D.; PRITCHARD, D. **Strategic Environmental Assessment.** London: Earthscan, 1992. 181 p.

2 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS: AGENDA AMBIENTAL COMO PARÂMETRO DE SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA

Edivani Moreira¹
Josana de Castro Peixoto²

RESUMO: Com a agenda da ONU em prol da sustentabilidade ambiental, o campo de proteção e responsabilidade, num contexto de políticas públicas, estenderam-se às pessoas jurídicas de direito público. Em sintonia com esse evento, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) positivou em 1999 a Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P. A referida agenda, apesar da reduzida adesão de instituições, traz relevantes diretrizes, verticalizadas por uma principiologia norteadora da Gestão Pública, atinentes à responsabilidade socioambiental. Objetivou-se, neste artigo, de forma específica, identificar as instituições, que aderiram ao Programa da Agenda Ambiental ou apenas filiaram-se à Rede A3P do MMA. Noutra parte, sob um paradigma de eficiência e eficácia, teve-se por objetivo analisar a gestão socioambiental no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás -TJGO, à partir do seu Plano de Logística Sustentável – PLS, no período de 2017-2019 e 2/3 do PLS de 2019-2021, vinculado aos ditames do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 201-2015. A metodologia do trabalho perfilhou-se numa pesquisa qualitativa, de forma dedutiva, por meio da revisão de literaturas, em dados secundários de livros, artigos, leis, decretos, sítios eletrônicos e outras fontes contempladoras da temática em discussão. Ressalte-se, que, em concomitância com a coletânea de dados, implementou-se estudo de caso do TJGO. No aporte teórico, enfatizou-se os aspectos de gestão do aludido Pretório, sob o verniz de sustentabilidade ambiental, aliados aos propósitos de reestruturação e conscientização ambientais, com equilíbrio e justiça, capazes de erigir um novo modo de ser, voltados à conservação do meio ambiente.

Palavras-chave: Plano de logística sustentável, Sustentabilidade; Responsabilidade Socioambiental; TJGO

1 Mestranda do Programa de Pós-graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio ambiente (PPG STMA, Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: vania.ceres@hotmail.com

2 Professora do Programa de Pós-graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio ambiente (PPG STMA, Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: josana.peixoto@gmail.com

ABSTRACT: *With the UN agenda in favor of environmental sustainability, the field of protection and responsibility, in a context of public policies, extended to legal entities under public law. In line with this event, the Ministry of the Environment (MMA) confirmed in 1999 the Environmental Agenda for Public Administration - A3P. The mentioned agenda, despite the reduced adhesion of institutions, brings relevant guidelines, verticalized by a guiding principle of Public Management, related to socio-environmental responsibility. The objective of this article was, in a specific way, to identify the institutions that joined the Environmental Agenda Program or just joined the MMA A3P Network. In another part, under a paradigm of efficiency and effectiveness, the objective was to analyze the socio-environmental management at the Court of Justice of the State of Goiás - TJGO, based on its Sustainable Logistics Plan - PLS, in the period of 2017-2019 and 2/3 of the 2019-2021 PLS, linked to the dictates of the National Council of Justice, in Resolution No. 201-2015. The methodology of the work was profiled in a qualitative research, in a deductive way, through the literature review, in secondary data of books, articles, laws, decrees, websites and other sources contemplating the subject under discussion. It should be noted that, in conjunction with the data collection, a TJGO case study was implemented. In the theoretical contribution, the management aspects of the mentioned Pretorium were emphasized, under the varnish of environmental sustainability, combined with the purposes of environmental restructuring and awareness, with balance and justice, capable of erecting a new way of being, aimed at the conservation of the environment. environment.*

Key-words: *Sustainable logistics plan, Sustainability; Social and Environmental Responsibility; TJGO*

2.1 INTRODUÇÃO

A crescente crise socioambiental, provocada pelo esgotamento dos recursos naturais, tem gerado impactos profundos em diversos setores sociais e econômicos. Esse cenário motivou reflexões sobre as práticas humanas que degradam o meio ambiente e ampliou a preocupação com o futuro do planeta. A intensidade dessas condutas tornou-se objeto de atenção recorrente em fóruns acadêmicos, workshops corporativos e seminários institucionais, revelando que o tema passou a integrar de forma definitiva a agenda pública e institucional.

As advertências vindas das comunidades científicas provocaram uma reação em escala global. Multiplicaram-se ações e compromissos internacionais voltados à mitigação de danos ambientais e à busca por soluções sustentáveis. Nesse contexto, tornou-se imperativo reconciliar duas dimensões historicamente tratadas de forma antagônica: o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental. A preservação dos recursos naturais, além de indispensável à continuidade da vida, deve ser compreendida como direito coletivo, uma vez que garante as condições essenciais à dignidade humana.

No âmbito dessa nova ordem mundial, a sustentabilidade ambiental desponta como um valor essencial, exigindo que Estados, órgãos públicos e instituições incorporem práticas guiadas por equilíbrio, razoabilidade e responsabilidade. A gestão pública, em especial, é convocada a desempenhar um papel ativo, formulando estratégias ambientais que fortaleçam suas estruturas e consolidem uma cultura institucional voltada ao uso racional dos recursos.

É nesse esforço de transformação que ganha destaque a concepção de desenvolvimento socioambiental como alternativa à exploração predatória dos bens naturais. Essa abordagem visa não apenas a conservação ambiental, mas também a justiça intergeracional, assegurando às futuras gerações condições dignas de existência. Nesse contexto, sobressaem iniciativas como a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), instrumento normativo vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), e a Resolução n.º 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

que direcionam as instituições públicas à adoção de práticas sustentáveis.

O setor público, como grande consumidor de bens e serviços, tem papel estratégico na indução de comportamentos sustentáveis. Tal responsabilidade se amplia no interior do Poder Judiciário, cuja atuação pode influenciar outras esferas administrativas. Além disso, cabe à Administração Pública garantir a aplicação eficiente dos recursos, adotando modelos de gestão que integrem critérios ambientais, econômicos e sociais, sem prejuízo da observância dos princípios normativos que regem a administração pública.

Aires Filho (2022, *online*) acredita que a eficiência na prestação de serviços sustentáveis, nesse contexto, torna-se um dos pilares do desenvolvimento nacional, pois contribui diretamente para a efetivação de direitos fundamentais e para a construção de um futuro mais equilibrado. A conexão entre boa governança, sustentabilidade e cidadania é, portanto, indissociável da evolução de uma nação.

O presente estudo justifica-se pela relevância das questões ambientais e pelos riscos que sua má gestão pode representar para a coletividade. Ao investigar a aplicação da A3P, pretende-se também oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes na conservação dos recursos naturais e na difusão de uma cultura de responsabilidade ambiental nas instituições públicas.

A pesquisa parte da inquietação ambiental identificada pelas comunidades científicas, relacionando-a com os desafios contemporâneos enfrentados pelas administrações públicas. Busca-se compreender como o governo federal e, em especial, o Poder Judiciário Goiano vêm promovendo mudanças nos paradigmas de produção e consumo, inserindo medidas voltadas à sustentabilidade.

Delimitando-se o objeto de estudo, o trabalho analisa a adesão das instituições públicas goianas à A3P, destacando os desafios e as perspectivas da implementação dessa agenda. O recorte metodológico contempla um estudo de caso no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o objetivo de verificar se as ações adotadas têm contribuído para o uso racional dos recursos, a redução dos resíduos e a internalização de uma cultura organizacional baseada na sustentabilidade.

Por fim, a pesquisa visa analisar se os conhecimentos adquiridos durante

esse processo de reeducação ambiental têm sido eficazes na sensibilização dos agentes públicos, promovendo mudanças de comportamento e reforçando o papel do Estado como indutor de uma nova cultura administrativa, alinhada às transformações globais e às exigências do desenvolvimento sustentável.

2.2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

A delimitação da pesquisa concentrou-se nas práticas ambientais da Justiça Estadual Goiana, dada sua responsabilidade institucional em priorizar ações voltadas ao compromisso socioambiental. Com base nesses aportes, foi possível identificar as diretrizes normativas e princípios que orientam a implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS). No tocante à variável vinculada, observa-se o esforço da Administração Pública em aplicar os preceitos da Resolução n.º 201/2015; já quanto à variável independente, investigou-se a estrutura da gestão ambiental no Judiciário Goiano, apontando para a necessidade de métodos organizacionais eficazes em prol da responsabilidade ambiental.

O artigo foi estruturado com enfoque na gestão ambiental, dando destaque ao Poder Judiciário de Goiás, sobretudo diante da escassez de pesquisas qualificadas sobre a temática em questão. Com esse propósito, articulou-se um prognóstico de ocorrência no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), com o objetivo de analisar o progresso e a eficácia dos procedimentos sustentáveis implementados em sua estrutura organizacional.

A pesquisa, quanto à sua natureza, é aplicada, voltada à geração de conhecimentos úteis para resolver ou minimizar problemas ambientais enfrentados pelo Poder Judiciário goiano. Em relação aos seus objetivos, ela se configura como exploratória, ao buscar ampliar a compreensão sobre o tema estudado e contribuir com novas abordagens. Propõe-se, ainda, que os resultados encontrados possam servir de referência para outras instituições públicas e privadas, ao evidenciar as repercussões das práticas adotadas pelo TJGO no campo da sustentabilidade, com ênfase nas questões de gestão e planejamento ambiental.

No âmbito teórico, os estudos contemplaram aspectos como agenda

ambiental pública, sustentabilidade e gestão socioambiental no TJGO. A pesquisa desenvolveu-se sob a orientação de uma abordagem qualitativa, que pressupõe a análise, interpretação e compreensão de dados previamente selecionados de forma sistemática, permitindo uma leitura aprofundada das controvérsias relacionadas ao objeto de estudo (CRESWELL, 2010). Além disso, adotou-se uma postura dedutiva, partindo de teorias consolidadas sobre a temática para então analisar sua aplicabilidade no contexto específico. Buscou-se, com isso, mensurar a qualidade dos referenciais sem dependência de recursos estatísticos, privilegiando o uso de referenciais doutrinários (STAKE, 2011), voltados à compreensão e à exposição descritiva dos resultados.

A pesquisa é também documental, fundamentada na coleta de informações provenientes de órgãos públicos e da legislação vigente, com ênfase em materiais disponibilizados eletronicamente e em acervos legislativos. O embasamento teórico contou com ampla revisão bibliográfica, incluindo livros, artigos, leis, decretos, doutrinas e periódicos, tanto em meio físico quanto digital, com recorte específico na gestão ambiental pública. Foi conduzida, de forma direcionada, uma análise do acervo documental do Tribunal de Justiça de Goiás, com destaque para o Relatório Anual do Plano de Logística Sustentável (PLS) disponível no Portal da Transparência.

Para tanto, destaca-se a adoção do estudo de caso como método central da pesquisa, por sua capacidade de revelar resultados autênticos das práticas sustentáveis desenvolvidas pela Justiça Estadual goiana. Ressalta-se, ainda, que a complexidade do tema, aliada à sua amplitude, só poderia ser devidamente tratada dentro do próprio contexto institucional onde as controvérsias e experiências se desenvolvem.

No percurso metodológico adotado, procedeu-se à análise dos resultados mapeados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relativos às práticas ambientais no âmbito do Judiciário Goiano. Grife-se, ademais, que os dados analisados apontam para a necessidade de estimular mudanças de postura institucional, em alinhamento com os princípios da Resolução nº 201/2015 do CNJ, visando difundir valores como a educação, a conscientização e a responsabilidade socioambiental.

Em complemento ao referencial teórico-empírico, foram consultados

trabalhos científicos relacionados à A3P, com o intuito de compreender sua efetivação como instrumento de gestão ambiental no TJGO. Nesse processo, destaca-se a utilização de bases eletrônicas confiáveis, como os periódicos da CAPES, Google Acadêmico e SciELO.

O levantamento e análise de dados ocorreram em duas etapas. Inicialmente, foram utilizados dados do Ministério do Meio Ambiente, tratados em planilhas do Excel para a elaboração de gráficos descritivos, com o intuito de identificar o número de adesões à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e à Rede A3P, considerando as instituições localizadas no Estado de Goiás. Posteriormente, realizou-se uma análise documental dos planejamentos estratégicos e das normativas referentes aos critérios de adesão à Agenda.

Em suma, empreendeu-se uma análise crítica das ações e dos resultados verificados na estrutura da Justiça Estadual de Goiás, visando à construção de um ambiente institucional verdadeiramente sustentável. Espera-se, com isso, fomentar o progresso, a instrução e a inculcação ambiental, em direção a uma gestão judicial sólida, eficiente, duradoura e comprometida com o bem comum e com a preservação do meio ambiente.

2.3 AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P

Concerne refletir que, numa economia que ainda é reconhecida por seu elevado prejuízo de recursos, brota a iniciativa de difundir os princípios da gestão ambiental na Administração Pública, que impulse à contenção de recursos naturais e à redução de gastos institucionais, por meio do uso racional dos bens públicos e da gestão adequada dos resíduos (MMA, 2021).

A Agenda Ambiental na Administração Pública busca infundir os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública. Para tanto, estimula ações capazes de impulsionar gestores públicos na aplicação de critérios de gestão ambiental em suas atividades, promovendo redução de consumo de recursos naturais e de gastos por meio do uso racional dos bens públicos e da gestão adequada dos resíduos (Art. 2º, caput, I, II, da Portaria nº 326/2020, do MMA).

A Agenda Ambiental surgiu, por meio da iniciativa dos servidores do MMA, em 1999. Em 2001, foi positivado o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública. No mesmo período, foi confeccionado o documento de adesão à agenda, com o intuito de recepção, nos meandros públicos, do labor despendido pelos citados funcionários. Nesse interregno, também, realizou-se o primeiro Fórum de debates da A3P (SILVEIRA, 2021, *online*).

Em 2002, a A3P foi reconhecida pela UNESCO, por consequência do enlevo do trabalho desempenhado e dos resultados positivos obtidos ao longo do seu desenvolvimento, oportunidade em que recebeu o prêmio, “O melhor dos exemplos”, no certame Meio Ambiente (MMA, 2021). Em 2005, a Rede A3P foi instituída, constituindo um canal de interlocução constante e de alternância de experiências acerca de desempenho ambiental, em cujo contexto se inserem as instituições públicas, privadas, além de pessoas físicas e jurídicas (Art. 11 da Portaria 326/2020, do MMA, 2021).

A Agenda Ambiental, em suas ações, tem dado preferência aos cinco erres (5R's): Reciclar, Reaproveitar, Repensar, Reduzir e Recusar o consumo de produtos que gerem impactos socioambientais. Cabe revelar ainda que a A3P contém seis eixos temáticos, que são: Gestão adequada dos resíduos; Sensibilização e capacitação; Qualidade de vida no ambiente de trabalho; Uso racional dos recursos naturais e bens públicos; Contratações públicas sustentáveis; e Construções sustentáveis. (Art. 2º, II, da Portaria nº 326/2020, do MMA).

Outrossim, a A3P possibilita, de forma voluntária, parcerias, dentre outras, a adesão ao programa e a inscrição à Rede A3P (Art. 10, parágrafo único, das Disposições Gerais da Portaria nº 326/2020 do MMA). A Adesão ao Programa possui uma duração de cinco anos, havendo possibilidade de renovação (Art. 7º, §§ 2º e 3º das Disposições Gerais). Pontue-se que, para aderir formalmente à A3P, exsurge como imprescindível firmar o Termo de Adesão entre o órgão interessado e o MMA.

Em seguida, tem-se a necessidade formal de dez etapas, que se iniciam com o envio de documentos da instituição aderente e do seu representante (Art. 9º da Portaria nº 326/2020 do MMA) e conclui-se com o extrato do Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial da União. Saliente-se que, entre esses procedimentos,

situa-se o envio de diversas certidões negativas, para análise, e posterior parecer jurídico. (MMA, 2021).

O processo de assentamento da aludida agenda exige procedimentos, tais como: instituição da comissão gestora da A3P; confecção do diagnóstico ambiental; formalização do plano de gestão socioambiental (PGS); mobilização, sensibilização, avaliação e monitoramento. (Art. 8º, incisos I a V, da Portaria nº 326/2020). Note-se, outrossim, que para a inscrição na Rede A3P, exige-se apenas o encaminhamento para o e-mail a3p@mma.gov.br, dos seguintes dados: nome, órgão, setor, e-mail, telefone e endereço completo (MMA, 2021).

Contudo, faz-se mister pontuar que até a data de 11.01.2021, 936 órgãos públicos encontravam-se filiados à Rede A3P e apenas 209 promoveram adesão ao Programa da Agenda Ambiental. Esses informes, de um lado, não deixam de revelar que o Poder Público, paulatinamente, vem se adequando à política de prevenção de impactos negativos ao meio ambiente (MMA, 2021).

Enfatize-se que a A3P concederá, anualmente, às instituições que se avultarem nas práticas de gestão socioambiental, o Selo A3P, com validade para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Farão jus à referida premiação as instituições públicas que possuam o Termo de Adesão vigente e preencham os dados do RESSOA até 31 de março do ano subsequente (Art. 14, parágrafo único, I e II, da Portaria 326/2020, do MMA, 2021).

Heloisa Candia Hollnagel e Francisca Cândida Candeias de Moraes (2013), em esboços articulados sobre a adoção da A3P em instituições públicas, buscaram identificar que ações da instituição estudada estavam em conformidade com as diretrizes da Agenda. Numa outra abordagem, articularam verificações sobre a relevância dos cursos relacionados à consolidação da A3P, com o intuito de examinar a efetividade e a evolução da implantação das ações para sensibilização dos gestores, na regulamentação de propostas de responsabilidade socioambiental nas instituições públicas nacionais.

Os dados concernentes à participação no Programa A3P apontam que, embora sejam articulados esforços no sentido de implementar o programa em âmbito nacional, ainda sobrepõe a adesão dos órgãos públicos executivos federais,

entrementes os situados no Distrito Federal, São Paulo e Rio de Janeiro, onde há maior concentração desses.

Cabe informar que foram promovidos cinco eventos de Sensibilização de Servidores — um deles em Sergipe, outro no Rio Grande do Sul, e os demais no Ceará. Nos Estados do Ceará, Alagoas, Goiás, Paraná, Maranhão, Bahia, Pernambuco, Amazonas e Piauí ocorreram nove cursos de capacitação. Em Brasília, realizaram-se sete Fóruns Nacionais. Colheu-se desses estudos que a participação de servidores públicos em fóruns de discussão oportuniza o implemento dos princípios da A3P na administração pública.

Todavia, há de se levar em conta o reduzido número de participantes nesses eventos, o que explicaria a quantia ainda inexpressiva dos órgãos para consolidação da Agenda. Ademais, a adesão voluntária, embora prevista como formalismo precípua para a adoção da Agenda, talvez seja colidente com o costume nacional em dar prevalência às imposições legais que provoquem penalidades diante das transgressões (HOLLNAGEL; MORAES, 2013).

Paula Moraes Pereira (2016) articulou estudos com a finalidade de promover análise sobre as iniciativas governamentais da Agenda Ambiental na Administração Pública, dando realce às Contratações Públicas Sustentáveis e ao Projeto Esplanada Sustentável, num cotejo com as relações dessas organizações e os resultados da divisão de iniciativas na omissão de práticas costumeiras de coordenação do governo. Os resultados evidenciam que são diminutas as interações entre as citadas iniciativas, apesar de se ornarem com objetivos convergentes. Todavia, afiguradas essas interlocuções, o implemento se dá, de modo esporádico e na informalidade, favorecendo, não raras vezes, a preponderância das atividades em face da eficiência dos programas.

O resultado da pesquisa, em discussão, demonstrou, dentre outros, que embora a Administração Pública intencione alterar a postura das organizações governamentais no tocante à sustentabilidade nas searas ambientais, sociais e econômicas, essa inquietação, de forma prática, ainda exsurge embrionária. Deduz-se, pois, como necessária a edificação de um novo parâmetro, cultural e formal, unguído de arcabouço normativo específico, para o uso dos bens públicos, primando

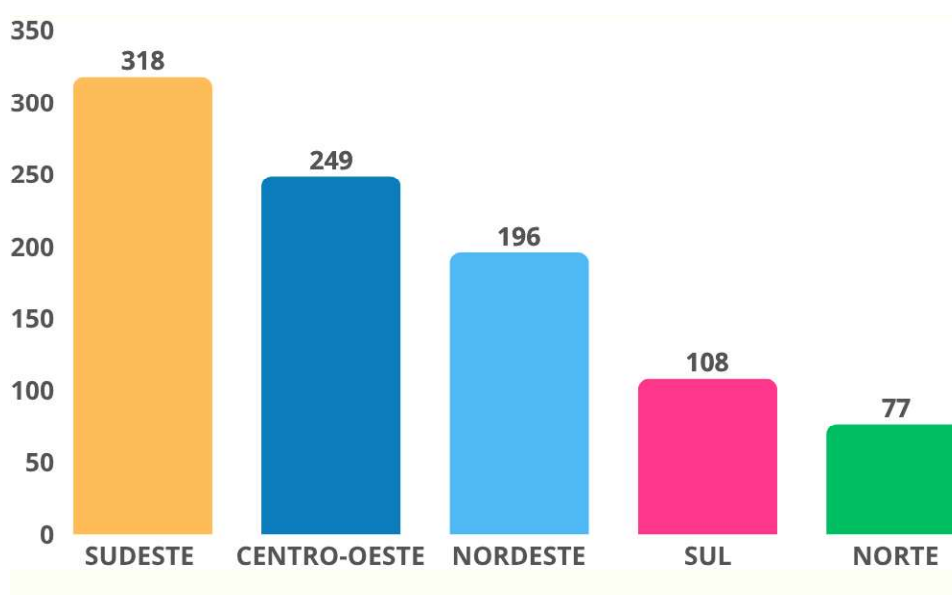
pela efetividade sustentável nas licitações e, de igual modo, pelas penalizações expressas decorrentes das arbitrariedades (HOLLNAGEL; MORAES, 2013).

2.4 ADESÕES E FILIAÇÕES À A3P NO BRASIL E ESTADO DE GOIÁS

Conforme dados extraídos do sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, que, até a data de 11 de janeiro de 2021, um total de 936 (novecentas e trinta e seis) instituições brasileiras haviam se vinculado à Rede A3P. De acordo com os dados apresentados no Gráfico 01, a distribuição regional das adesões evidencia a maior concentração de entidades na Região Sudeste, com 318 (trezentas e dezoito) instituições, seguida pela Região Centro-Oeste, com 249 (duzentas e quarenta e nove); pela Região Nordeste, com 196 (cento e noventa e seis); pela Região Sul, com 108 (cento e oito); e pela Região Norte, com 77 (setenta e sete) instituições aderentes.

No recorte estadual, o Estado de Goiás figura com 33 (trinta e três) instituições vinculadas à Rede, o que corresponde a 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) do total nacional de adesões (MMA, 2021).

Gráfico 01: Quantidade de instituições inscritas na Rede A3P por região



Fonte: Elaborado pela Autora

Verifica-se, portanto, que a quantidade de instituições participantes da Rede A3P permanece relativamente limitada, sobretudo diante da abrangência do programa, que está disponível a todos os Poderes e esferas governamentais, conforme estabelece o art. 1º, § 2º, das Disposições Gerais da Portaria nº 326/2020 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Segundo dados do portal oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), até 11 de janeiro de 2021, apenas 209 (duzentas e nove) instituições haviam formalizado sua adesão à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), por meio da assinatura do Termo de Adesão. Ressalte-se que o universo potencial de adesões inclui as 5.570 (cinco mil, quinhentas e setenta) prefeituras brasileiras, suas respectivas câmaras legislativas, além da estrutura federal, composta pela Presidência da República, os 28 (vinte e oito) ministérios, os governos dos 26 (vinte e seis) estados e do Distrito Federal.

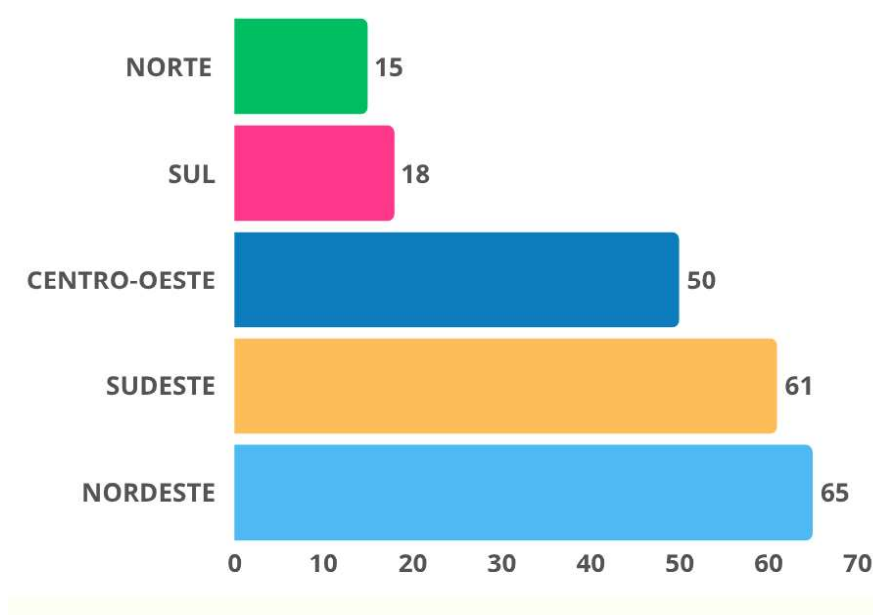
No recorte geográfico, o Distrito Federal apresenta o maior número de inscrições à Rede A3P. Tal predominância pode estar relacionada ao fato de que a sede do Ministério do Meio Ambiente — órgão responsável pela idealização e coordenação da A3P — encontra-se localizada nessa unidade federativa. Ademais, a capital federal concentra diversos programas ambientais de âmbito nacional, o que favorece a disseminação da Agenda Ambiental entre os entes públicos locais. Essa proximidade institucional também facilitou a realização de um número expressivo de fóruns da A3P em Brasília, impulsionando, assim, o envolvimento dos servidores públicos com a iniciativa (HOLLNAGEL; MORAES, 2013).

De acordo com o Gráfico 02 a seguir, a Região Nordeste liderava esse processo, com 65 (sessenta e cinco) adesões, seguida pelas Regiões Sudeste, com 61 (sessenta e uma), e Centro-Oeste, com 50 (cinquenta). Já as menores participações foram observadas nas Regiões Sul e Norte, com 18 (dezoito) e 15 (quinze) instituições, respectivamente. Destacam-se, ainda, o Estado de São Paulo, com 29 (vinte e nove) adesões, e o Distrito Federal, com 31 (trinta e uma), como os principais aderentes ao programa (MMA, 2021).

Dessa forma, observa-se a relevância de ampliar o alcance e a efetividade da Rede A3P por meio de ações integradas entre os entes federativos. A promoção

de campanhas institucionais, capacitações voltadas aos servidores públicos e o fortalecimento de parcerias intergovernamentais podem estimular novas adesões e consolidar práticas sustentáveis na rotina administrativa. Ao integrar a sustentabilidade à gestão pública, a A3P fortalece não apenas a proteção ambiental, mas também a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Gráfico 02: Quantidade de instituições que aderiram ao Programa A3P por região



Fonte: Elaborado pela Autora

Em consonância com os dados relativos às inscrições na Rede A3P e, igualmente, às adesões formais ao Programa, constata-se que o número de instituições efetivamente comprometidas ainda representa uma fração modesta do universo da Administração Pública brasileira. A diferença entre as 936 (novecentas e trinta e seis) inscrições e as 209 (duzentas e nove) adesões revela um descompasso significativo, o que indica que a formalização da parceria — por exigir maior comprometimento e responsabilidade na execução das ações — apresenta maior complexidade, refletindo-se em um índice de apenas 22,32% (vinte e dois vírgula trinta e dois por cento) de adesões em relação ao total de inscrições (MMA, 2021).

As Regiões Sudeste e Centro-Oeste mantêm a liderança tanto nas inscrições quanto nas adesões, conforme já identificado na análise anterior. Essa

concentração regional pode ser explicada pela maior mobilização institucional de estados como São Paulo, Rio de Janeiro e, sobretudo, o Distrito Federal, cujas instituições demonstram engajamento superior na incorporação de práticas sustentáveis à gestão pública (HOLLNAGEL; MORAES, 2013).

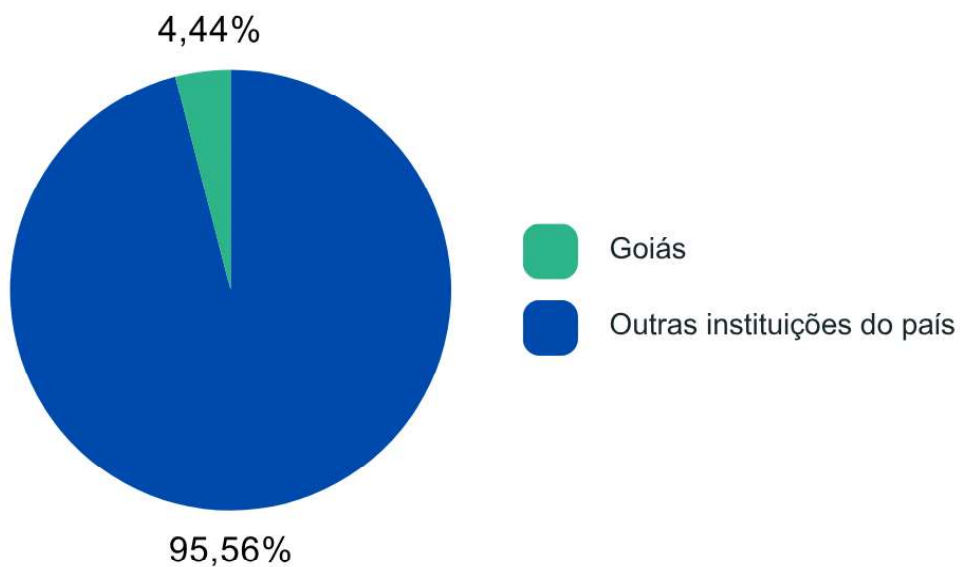
Neste cenário, merece destaque a implementação do Projeto Esplanada Sustentável, que contribuiu decisivamente para o aumento das adesões no Distrito Federal. Esse projeto influenciou diretamente 18 (dezoito) dos 20 (vinte) ministérios, além de outras 08 (oito) instituições sediadas em Brasília, reforçando a relevância de iniciativas estruturadas e articuladas para o avanço da Agenda Ambiental (HOLLNAGEL; MORAES, 2013).

Especificamente em relação ao Estado de Goiás, a análise realizada buscou identificar as instituições públicas com termo de adesão assinado junto ao MMA. Apesar de alguns órgãos superiores do Poder Judiciário, como o Superior Tribunal de Justiça, já integrarem o Programa A3P, verifica-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) permanece apenas como entidade inscrita na Rede, sem adesão formal.

Interessante mencionar que, embora o Estado de Goiás possua relevância na tratativa da questão de preservação ambiental, a referida Unidade Federativa não tem priorizado ações e mecanismos de proteção ao meio ambiente, dentre eles, a instrução ambiental. Pelo que se tem de informações, ao todo, Goiás contabiliza apenas 09 (nove) adesões, o que corresponde a 4,44% do total nacional, conforme demonstrado no Gráfico 03 a seguir (MMA, 2021).

Esse dado sugere a existência de um amplo espaço para o fortalecimento de políticas sustentáveis no Estado de Goiás. Embora já ocupe posição relevante no cenário ambiental, o número de adesões à iniciativa aponta para oportunidades de expansão e consolidação de práticas mais alinhadas à sustentabilidade. Medidas como a ampliação de programas de capacitação, a valorização da cultura organizacional sustentável e o incentivo à adesão de novos órgãos podem contribuir para a construção de uma administração pública cada vez mais comprometida com a preservação ambiental e a gestão responsável dos recursos naturais.

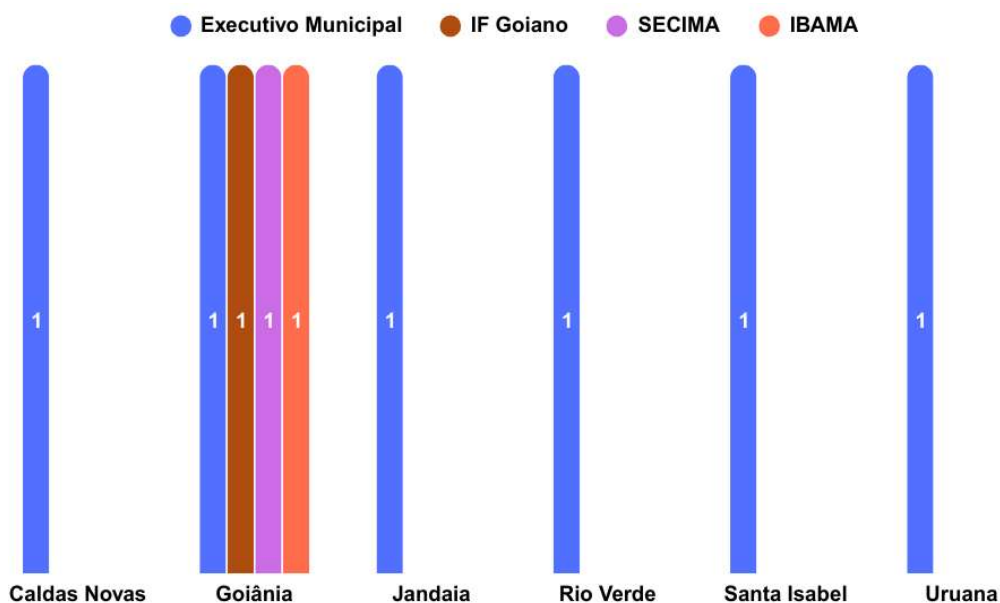
Gráfico 03: Comparativo de adesões à A3P entre Goiás e outras instituições do país



Fonte: Elaborado pela Autora

Importante ainda revelar que as adesões à A3P no Estado de Goiás estão distribuídas em apenas 6 (seis) dos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do Estado, conforme o Gráfico abaixo apresentado:

Gráfico 04: Municípios do Estado de Goiás que aderiram a A3P



Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa disponível em <http://a3p.mma.gov.br/instituicoes-parceiras/>

Cuidando da análise em nível nacional, além das justificativas acima mencionadas, para um número de adesão muito aquém do desejado pela gestão do MMA, tanto para a Rede, quanto para o Programa A3P, destacam-se a pouca interação entre os programas ambientais de Contratações Públicas Sustentáveis e Projeto Esplanada Sustentável, ocorrendo a sobreposição de atividades. Acresça-se a esses, a ineficiência da implantação dos mesmos e a importância da liderança na promoção do ônus socioambiental (PEREIRA, 2016).

Noutra parte, ainda nesta seara justificante para o reduzido número de adesões à A3P, depara-se com circunstâncias, a exemplo da pouca participação de servidores públicos em eventos de educação ambiental; prioridade de atenção nas ações que possuem caráter normativos legais que obriguem à adoção de determinados procedimentos, por parte dos gestores. Some-se a essas, a necessidade de construção de um novo paradigma formal e cultural com arcabouço legal específico para o uso dos bens públicos e, no mesmo sentido, penalizações expressas por descumprimento; envolvimento e sensibilização da sociedade civil organizada e do cidadão comum para que conheçam e exijam dos órgãos públicos uma atuação mais consciente (HOLLNAGEL; MORAES, 2013).

2.5 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Com o objetivo de desenvolver uma análise crítica acerca da gestão socioambiental no âmbito da Justiça Estadual Goiana, faz-se necessária uma breve contextualização institucional. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), fundado em 1º de maio de 1874, conta atualmente com um quadro funcional estimado em 12.289 (doze mil, duzentos e oitenta e nove) pessoas, entre desembargadores — atualmente em número de 41 (quarenta e um) —, magistrados, servidores, estagiários e colaboradores distribuídos pelas 129 (cento e vinte e nove) comarcas existentes no estado (GOIÁS.A, 2021).

No que se refere à sustentabilidade na administração pública, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao editar a Resolução nº 201/2015, estabeleceu diretrizes voltadas à institucionalização da gestão ambiental no Poder Judiciário. A norma prevê a criação de unidades e núcleos socioambientais, bem como a implementação do

Plano de Logística Sustentável (PLS), incorporando práticas e metas sustentáveis no planejamento estratégico das instituições judiciárias.

Alinhando-se a essas determinações, o TJGO elaborou e executou seus Planos de Logística Sustentável nos ciclos 2017–2019 e 2019–2021, priorizando temas como capacitação e inclusão, gestão de água e esgoto, consumo de copos descartáveis, energia, telefonia e uso de papel e impressão. Essas ações visam fomentar o consumo consciente e ambientalmente responsável, promovendo não apenas a racionalização de gastos institucionais, mas também a preservação de recursos naturais.

Com base nos dados colhidos, o presente estudo busca demonstrar, de maneira objetiva, como o TJGO tem enfrentado os desafios relativos à sustentabilidade, especialmente no que se refere aos custos operacionais e ao consumo de insumos. A investigação se concentrou inicialmente no período de 2015 a 2018, com o propósito de avaliar os resultados do PLS 2017–2019, e, em seguida, estendeu-se à análise dos anos de 2019 a 2020, a fim de verificar os impactos do plano subsequente (2019–2021).

Ressalte-se que cabe aos entes públicos o dever de adotar medidas em prol da sustentabilidade, integrando em seus objetivos institucionais o compromisso com a redução de despesas, a eficiência administrativa e o manejo racional dos recursos ambientais. Nesse contexto, Redin e Silveira (2021) destacam a importância de ações planejadas para garantir a efetividade das práticas sustentáveis no setor público.

Importa sublinhar, ademais, que a atuação do TJGO na seara ambiental está alicerçada nas orientações contidas na Resolução nº 201/2015 do CNJ, instrumento normativo que norteia a política nacional de gestão ambiental no Judiciário. Por meio dessa regulamentação, busca-se consolidar uma cultura institucional voltada à sustentabilidade.

Para tanto, este trabalho vale-se de dados extraídos do Painel Socioambiental disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, com vistas a ilustrar, de forma harmônica, os esforços empreendidos pelo TJGO na implementação das políticas ambientais preconizadas pelo CNJ. As informações ali sistematizadas

permitem avaliar o grau de compromisso das unidades judiciárias goianas com as diretrizes socioambientais (BRASIL. CNJ, 2021).

Diante do exposto, conclui-se que é dever dos gestores públicos conscientizar todos os agentes institucionais, independentemente de sua função, quanto à responsabilidade social e ambiental do Poder Judiciário. Tal conduta está em consonância com os princípios constitucionais e com o dever de zelar pelo interesse público e pela sustentabilidade no exercício da administração pública.

2.6 PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NO TJGO

A publicação da Resolução nº 201, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 3 de março de 2015, representou um marco decisivo na institucionalização da sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. O referido normativo introduziu parâmetros específicos para a integração de práticas sustentáveis à rotina administrativa dos órgãos judiciais, por meio da exigência de implantação dos Planos de Logística Sustentável (PLS) e da criação de unidades ou núcleos socioambientais. Tal avanço normativo evidencia a preocupação do CNJ em alinhar o Judiciário às diretrizes contemporâneas de responsabilidade ambiental, social e econômica, impondo, assim, um novo paradigma de gestão pública.

A Resolução em comento estabelece, de forma clara, que os núcleos socioambientais devem promover ações que racionalizem o uso de bens e serviços públicos, assim como dos recursos naturais, em conformidade com princípios de sustentabilidade. Além disso, determina a obrigatoriedade de elaboração do PLS, com a definição de indicadores mínimos, escopo temático e prazo para sua implementação, de modo a permitir o acompanhamento e a aferição de resultados efetivos.

O Plano de Logística Sustentável, por sua vez, revela-se como ferramenta estratégica de governança, voltada à racionalização dos processos internos e à otimização da gestão de recursos. Trata-se de instrumento que visa à promoção da eficiência administrativa, à contenção de desperdícios e à valorização de práticas sustentáveis. Sua elaboração deve contemplar metas objetivas, prazos definidos, mecanismos de controle e avaliação, bem como o comprometimento institucional dos

gestores e servidores com os objetivos estabelecidos.

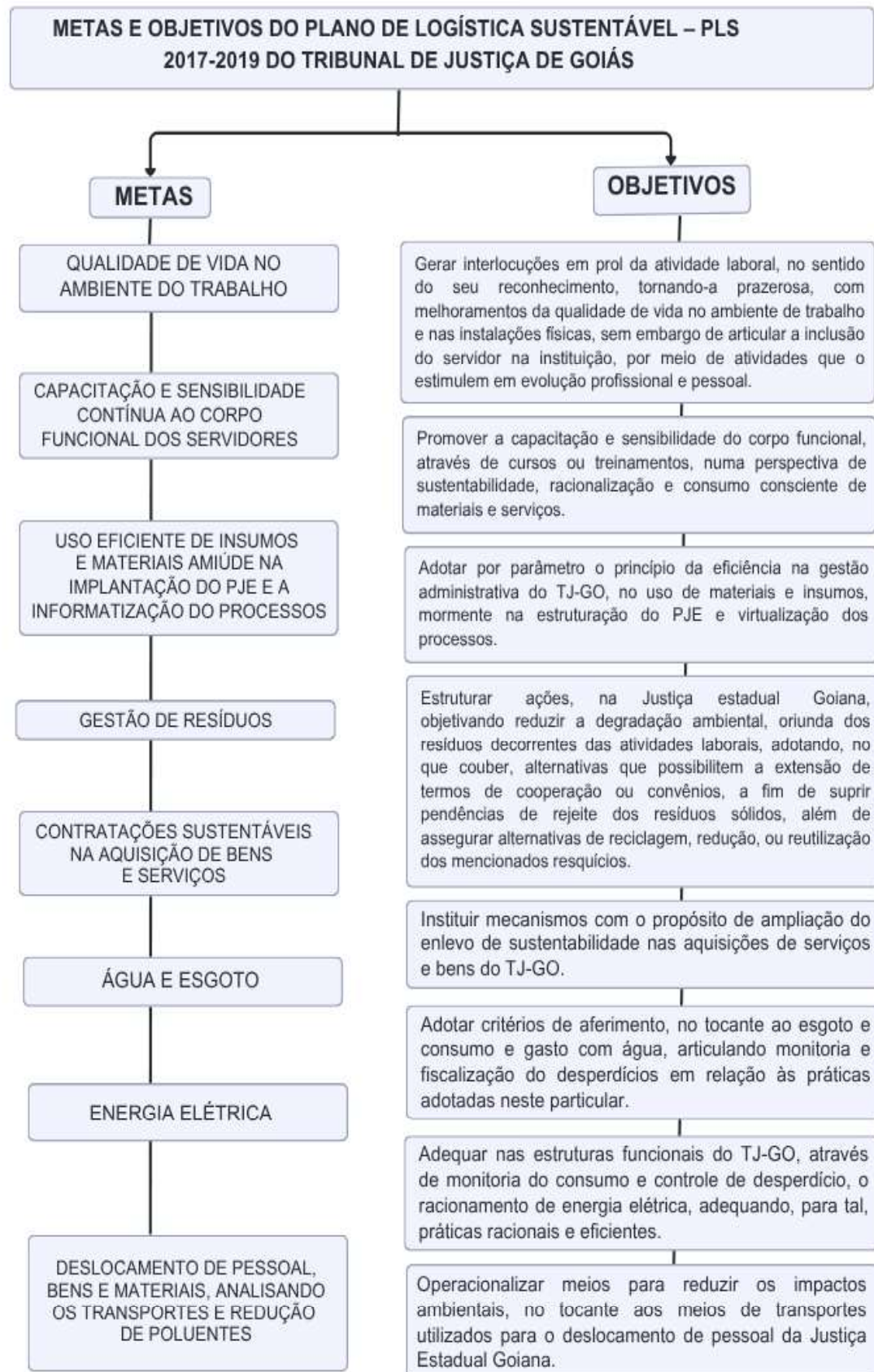
A partir desse arranjo normativo, é possível delinear um modelo de gestão pública pautado pela sustentabilidade, no qual os aspectos sociais, econômicos e ambientais passam a coexistir em equilíbrio. A cultura institucional sofre, assim, uma inflexão, exigindo mudança de comportamento dos atores públicos e maior integração entre as áreas administrativas. No que se refere ao Poder Judiciário, essa transformação exige não apenas a adequação normativa, mas também o engajamento coletivo em torno de ações que promovam um novo ethos organizacional, orientado pela responsabilidade socioambiental.

No caso específico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), observa-se que os planos sustentáveis adotados têm sido formalizados por meio de PLS com duração bianual, como os referentes aos períodos de 2017-2019 e 2019-2021, objeto das análises em tela. Esses planos contêm diretrizes que se articulam com o planejamento estratégico do órgão, promovendo uma atuação integrada e sistêmica. A finalidade é promover uma administração pública mais eficiente, com foco na economia de recursos e na promoção de práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade.

O TJGO, ao seguir tais diretrizes, busca consolidar um modelo de gestão baseado na tríade da sustentabilidade: viabilidade econômica, responsabilidade social e compromisso ambiental. Dessa forma, programas e projetos são redesenhados para se adequarem a esse novo modelo, fortalecendo a imagem institucional do Judiciário goiano como agente de transformação e exemplo de boas práticas no setor público.

É importante destacar que a adoção do PLS pelo Tribunal de Justiça de Goiás representa mais do que um cumprimento normativo — trata-se de um instrumento de gestão que, se corretamente empregado, tem o potencial de induzir mudanças estruturais na cultura organizacional. A lógica do planejamento sustentável não se limita à economia de insumos ou à redução de gastos, mas também abrange a promoção de valores institucionais voltados à ética ambiental, à transparência na gestão e à corresponsabilidade com as gerações futuras. Nesse sentido, o TJGO tem a oportunidade de se tornar um agente indutor de boas práticas.

Organograma 01: Metas e Objetivos PLS do TJGO



Fonte: Elaborado pela Autora com base no PLS do TJGO

Por fim, vale sublinhar que a consolidação de práticas sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário goiano também passa pelo engajamento da força de trabalho. Servidores, magistrados, estagiários e colaboradores devem ser envolvidos de maneira ativa no processo, não apenas como executores das diretrizes, mas como sujeitos conscientes da importância da mudança. A adesão voluntária às práticas ambientais, o incentivo à inovação e a criação de espaços institucionais para o debate e a troca de experiências são essenciais para o fortalecimento de uma cultura organizacional que valorize a sustentabilidade como princípio e como prática cotidiana.

2.7 RESULTADOS E DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO PLS NO TJGO

Com o intuito de reforçar a importância das políticas públicas voltadas à sustentabilidade e, igualmente, destacar a internalização dos princípios e da ética ambiental nos processos organizacionais, apresentam-se, a seguir, os dados obtidos quanto ao consumo de insumos e à adoção de práticas sustentáveis no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. A exposição dessas informações visa oferecer um panorama da gestão ambiental da Corte, com base nos pilares delineados pela Resolução CNJ nº 201/2015, bem como nas metas estabelecidas nos Planos de Logística Sustentável.

2.7.1 Plano de Logística Sustentável no TJGO entre 2015-2018

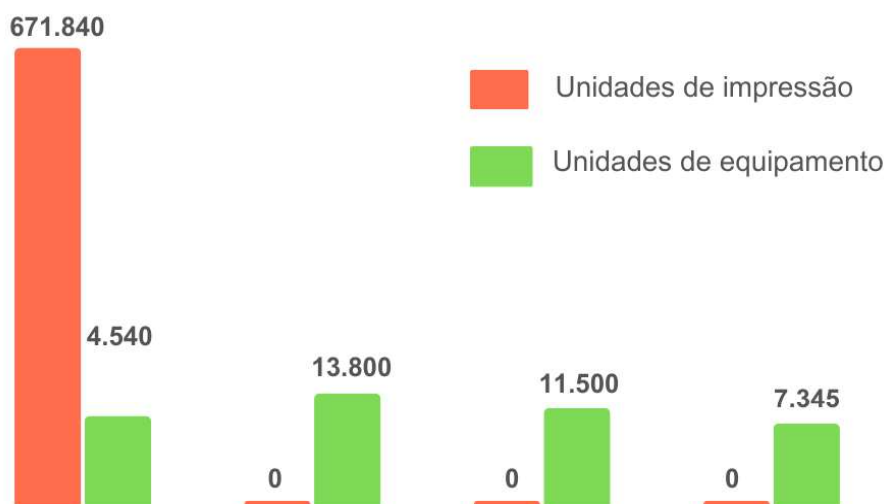
Os dados colhidos revelam, em primeiro plano, a forma como se comportaram os gastos públicos relacionados aos principais eixos temáticos previstos no planejamento ambiental do TJGO, no recorte temporal compreendido entre os anos de 2015 e 2018. A análise da Meta 01, prevista no Plano de Logística Sustentável 2017/2019, que previa a diminuição de 10% no consumo de papel A4 branco, aponta que o objetivo traçado não foi atingido. Conforme os dados estatísticos levantados, não houve redução no número de resmas utilizadas durante o período, indicando a necessidade de reestruturação das práticas internas para um uso mais racional do papel institucional.

No tocante à Meta 02, cujo escopo era reduzir em 5% o consumo de copos descartáveis destinados ao uso com água e café, observou-se que as medidas adotadas, como a orientação para evitar o compartilhamento de copos e o estímulo ao uso de utensílios duráveis (canecas, squeeze, xícaras e similares), não surtiram o efeito desejado em termos quantitativos. Apesar dos esforços e das orientações disseminadas às unidades do Tribunal, a prática ainda não foi internalizada de forma plena pelos colaboradores. Desse modo, para que haja mudanças concretas, recomenda-se que, além da distribuição de recipientes reutilizáveis, sejam promovidas campanhas educativas permanentes e eventos de sensibilização ambiental, fortalecendo a cultura institucional de responsabilidade ecológica.

Em contrapartida, observa-se que algumas iniciativas estruturais renderam resultados mais eficazes. A exemplo disso, a substituição gradual de torneiras convencionais por dispositivos com temporizadores, bem como a adoção de caixas acopladas em substituição às válvulas sanitárias, permitiu uma economia significativa no consumo de água. Tais medidas, embora simples, contribuíram para mitigar perdas, diminuir os custos operacionais e promover um uso mais sustentável dos recursos hídricos, reforçando a viabilidade de soluções técnicas na gestão ambiental do Judiciário.

Por fim, a Meta 03 do mesmo Plano de Logística Sustentável — que previa a execução de cinco ações voltadas à racionalização da gestão de impressões — logrou êxito, conforme evidenciado no Gráfico nº 05 a seguir. A redução de impressões desnecessárias, associada à implementação de sistemas de controle e ao estímulo ao uso do meio digital, apresentou bons resultados, demonstrando que metas mais bem acompanhadas e de fácil monitoramento tendem a obter maior sucesso na esfera administrativa.

Nesse sentido, entende-se que medidas de racionalização, mesmo simples, podem gerar impactos significativos na eficiência administrativa e na redução de desperdícios. Esse cenário reforça a relevância de metas que sejam objetivas, viáveis e constantemente monitoradas, servindo de modelo para a construção de uma cultura organizacional mais consciente, econômica e ambientalmente responsável.

Gráfico 05: Quantidade de impressão e equipamentos utilizados pelo Judiciário Goiano

Fonte: Elaborado pela Autora

Com base nos resultados expostos no gráfico acima apresentado, constata-se que a implementação do Processo Judicial Digital (PJD) trouxe impactos positivos sob a ótica da sustentabilidade, sobretudo no que tange à racionalização do uso de recursos materiais. A supressão de documentos impressos, a partir do ano de 2016, demonstra o êxito da virtualização dos procedimentos judiciais, refletindo em um patamar estável de consumo nulo de papel para tais fins. Corroborando esse cenário, observa-se também a redução gradativa na quantidade de impressoras utilizadas pelo Tribunal, o que denota não apenas economia, mas também uma reestruturação funcional pautada por princípios de modernização e responsabilidade ambiental.

No que diz respeito à Meta 04 do Plano de Logística Sustentável 2017/2019, que estabelece a execução de quatro ações com vistas a combater o desperdício de energia elétrica, o cenário se apresenta mais desafiador. Contrariando as expectativas de contenção, os dados levantados revelam um incremento significativo no consumo energético entre os anos de 2015 e 2018.

Conforme se infere do Gráfico 05, a elevação desses índices pode estar associada à expansão da infraestrutura tecnológica necessária à operacionalização dos sistemas digitais, como é o caso do Processo Judicial Digital, que exige maior

número de equipamentos em funcionamento contínuo. Ainda que a digitalização represente um avanço em termos de redução do uso de papel e insumos físicos, é imprescindível que essa transição seja acompanhada de medidas complementares que mitiguem os impactos decorrentes do maior consumo energético.

Nesse sentido, recomenda-se o investimento em fontes de energia limpa, a revisão de contratos com concessionárias, a substituição de equipamentos por modelos com maior eficiência energética, bem como a realização de campanhas internas de conscientização sobre o uso responsável de eletricidade. A conciliação entre modernização tecnológica e sustentabilidade exige, pois, um planejamento integrado que alinhe eficiência administrativa, inovação e compromisso socioambiental.

Com o intuito de demonstrar a variação nos dispêndios relativos ao consumo de energia elétrica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Gráfico 06 a seguir explicita os valores investidos anualmente entre os anos de 2015 e 2018. A análise comparativa permite visualizar, de maneira objetiva, o acréscimo progressivo nas despesas com esse insumo essencial, especialmente diante da intensificação do uso de equipamentos eletrônicos decorrente da digitalização dos processos. Esses dados se revelam fundamentais para avaliar a efetividade das medidas previstas na Meta 04 do Plano de Logística Sustentável 2017/2019.

Gráfico 06: Comparativo do consumo de energia elétrica no TJGO entre os anos 2015-2018



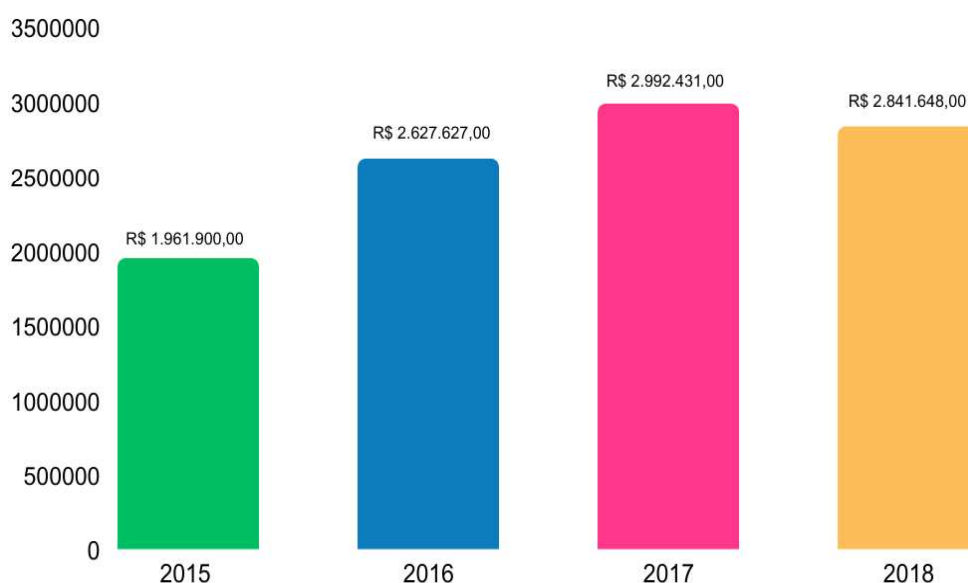
Fonte: Elaborado pela Autora

Cumprir destacar que, apesar dos esforços empreendidos para conter o consumo de energia elétrica, constata-se a ausência de redução efetiva nesse indicador. Medidas como a substituição de lâmpadas fluorescentes por modelos LED, reconhecidamente mais eficientes, bem como a troca de aparelhos de ar-condicionado do tipo gaveta/box por sistemas *Split*, mais econômicos e modernos, não foram suficientes para promover a reversão da tendência de aumento. Soma-se a essas iniciativas a implementação de sistemas de desligamento automático da energia, voltados à otimização do uso nos períodos de inatividade das unidades.

Ainda assim, evidencia-se que a gestão do consumo energético carece de ações mais robustas e integradas, que envolvam tanto a fiscalização constante quanto a conscientização dos usuários, por meio de campanhas educativas e orientações contínuas sobre boas práticas de uso racional da energia. Ressalte-se, ademais, a ausência de aproveitamento de fontes alternativas, como a energia solar.

No tocante ao consumo de água, a Meta 05 do Plano de Logística Sustentável 2017/2019 fixou como objetivo a execução de quatro ações voltadas à mitigação do desperdício hídrico. Contudo, verifica-se o não atendimento da referida meta, conforme se observa no gráfico abaixo inserido, revelando a necessidade de um redimensionamento das estratégias voltadas a esse insumo essencial.

Gráfico 07: Gastos com água e esgoto no TJGO entre os anos 2015-2018



Fonte: Elaborado pelo Autora

Faz-se mister revelar que algumas unidades judiciárias do TJGO ainda não estão equipadas com torneiras que possuam sistemas temporizadores, tampouco com descargas que operem de forma eficiente do ponto de vista ambiental. Além disso, observa-se que diversas unidades não adotam medidas de reaproveitamento da água da chuva, seja para irrigação de jardins ou para processos de limpeza, o que evidencia lacunas significativas na estrutura física voltada à sustentabilidade.

No que diz respeito à gestão de resíduos sólidos, a Meta 06 do Plano de Logística Sustentável 2017/2019 previu a execução de quatro ações para ampliar o descarte correto desses materiais junto às cooperativas de catadores. Verifica-se, nesse contexto, a implementação de iniciativas em diversas comarcas, especialmente no que tange à eliminação ambientalmente adequada de processos arquivados, cujo material foi destinado à reciclagem por meio de parcerias com cooperativas locais.

A Meta 07, por sua vez, propôs a realização de três ações voltadas à ampliação da adoção de critérios sustentáveis nas aquisições de bens e contratações de serviços. Apesar dos avanços, ainda há projetos em andamento que visam consolidar essa meta, como o Projeto de Reestruturação da Divisão de Compras e a elaboração do Manual de Licitações Sustentáveis. Tais iniciativas indicam um esforço institucional em alinhar a lógica de consumo do Judiciário aos parâmetros da responsabilidade socioambiental.

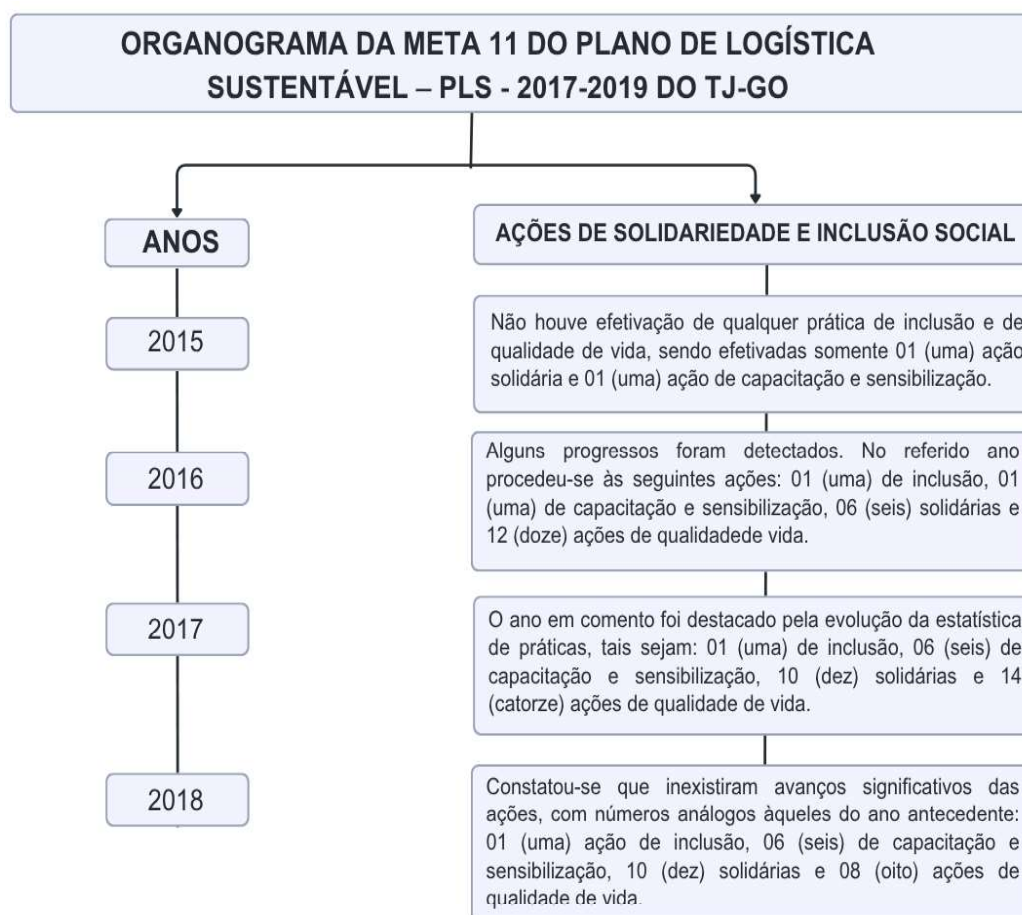
A Meta 08 estabeleceu a execução de três ações voltadas ao descarte ou destinação adequada de bens móveis inservíveis. Na sede do TJGO, observa-se a existência de um departamento dedicado à recuperação de parte do mobiliário, que é posteriormente redistribuído para outras unidades e comarcas. No entanto, não se tem conhecimento claro sobre as práticas adotadas pelas demais unidades judiciárias quanto ao destino final de tais bens, revelando uma possível assimetria nos procedimentos internos.

No que se refere ao consumo de combustíveis, a Meta 09 estabeleceu três ações para monitoramento e controle dos gastos com a frota do Poder Judiciário goiano. Para tanto, foram adotadas medidas como o uso de veículos tipo van para transporte coletivo de servidores na sede do TJGO, além da definição de orientações específicas para servidores e empresas terceirizadas, com vistas à busca de

combustíveis a preços mais acessíveis, sem comprometer a qualidade ou eficiência dos serviços prestados.

Já a Meta 10 orienta a promoção de cinco ações voltadas à qualidade de vida no ambiente de trabalho. Nesse sentido, o TJGO tem implementado práticas com viés humanizador, voltadas ao bem-estar físico e psicológico de magistrados e servidores, reconhecendo que o equilíbrio entre produtividade e saúde é essencial para uma gestão pública sustentável e eficiente. Por fim, a Meta 11 prevê a promoção de oito ações com foco na solidariedade e na inclusão social. Entretanto, conforme se depreende do Organograma 02, esse objetivo ainda não foi plenamente alcançado, evidenciando a necessidade de reforçar o compromisso institucional com pautas sociais e com o fortalecimento de uma cultura organizacional que valorize a empatia, a diversidade e o engajamento com a comunidade.

Organograma 02: Ações de solidariedade e inclusão social no TJGO com base no PLS



Fonte: Elaborado pelo Autora

A Meta 12 do Plano de Logística Sustentável 2017/2019 destaca a promoção de 15 ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema da sustentabilidade. No que se refere à habilitação socioambiental dos servidores do Pretório Goiano de justiça estadual, verifica-se a existência de ações em implementação, sem prejuízo de outras que ainda estão em curso para atender plenamente à referida meta.

Com o objetivo de assegurar a cidadania por meio de um método de justiça interligada, célere, efetiva e acessível, o TJGO enfrenta o desafio de atender a uma demanda pública em constante evolução no âmbito dos modelos de sustentabilidade. A estrutura logística do Tribunal de Justiça goiano é complexa e dispendiosa, abrangendo desde o consumo de insumos renováveis, como a água, até recursos não renováveis, evidentes nos materiais utilizados em seus equipamentos de tecnologia da informação. Destaca-se que o principal obstáculo para o alcance das metas reside na falta de motivação do quadro efetivo de servidores.

Diante disso, cabe enfatizar que a sustentabilidade abrange dimensões sociais, culturais, ambientais e econômicas. Portanto, torna-se difícil abordar a inovação cultural, uma vez que há ausência de incentivo à qualidade de vida no ambiente de trabalho e à capacitação, aspectos fundamentais para uma administração eficaz que contemple temas como inclusão, ressocialização e solidariedade coletiva.

Importa destacar que, após a análise dos dados referentes aos gastos do Tribunal de Justiça de Goiás no período entre 2015 e 2018, constatou-se um aumento nas despesas. Reflexivamente, observou-se também o incremento no consumo de recursos naturais, justamente em um momento em que se busca a economia desses insumos. Dessa forma, torna-se imprescindível a reformulação de ideias, bem como a readequação de rótulos e comportamentos em prol do desenvolvimento sustentável.

Reconhece-se que o caminho para a consolidação de valores ambientais é árduo e repleto de obstáculos. Ainda assim, é indispensável que essa trajetória prossiga. Cumpre refletir que a sociedade já atingiu seu limite diante da situação crítica gerada pela ação humana, marcada pelos inúmeros impactos ambientais que colidem diretamente com a sustentabilidade. Frente a esse cenário, tornam-se essenciais

intervenções que busquem um padrão de vida mais alinhado ao bem-estar coletivo.

Nesse contexto, o Poder Judiciário, enquanto órgão responsável pela garantia da justiça a quem dela necessita, deve incorporar esse ideal sob uma perspectiva ambiental, reavaliando seus planejamentos e eliminando barreiras à implementação de uma gestão ambiental sustentável.

Durante o desenvolvimento desta pesquisa, identificou-se que o Plano de Logística Sustentável do TJGO encontra-se em fase de implementação da sua versão correspondente ao período 2019/2021. Assim, elaborou-se um breve resumo desse intervalo, com o intuito de ampliar as informações sobre o tema abordado, conforme será detalhado no próximo tópico.

2.7.2 Plano de Logística Sustentável no TJGO entre 2019-2021

Ao se realizar uma breve análise dos principais aspectos relacionados ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJGO, correspondente a dois terços do biênio 2019-2021, objetiva-se identificar avanços, retrocessos ou situações de estagnação, com base nos dados extraídos dos infográficos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que servem de fundamento para os apontamentos seguintes.

É indispensável, nesse contexto, destacar a condição atípica do ano de 2020, em razão das medidas legais de isolamento decorrentes da pandemia de COVID-19. Como consequência, as atividades presenciais do TJGO foram, por um período, completamente suspensas, sendo retomadas gradualmente por meio de sistemas remotos, utilizando-se ferramentas como *YouTube*, *WhatsApp*, *Zoom*, *Google Meet*, entre outras plataformas.

Convém registrar que, diante dessa realidade, a maioria expressiva dos atos processuais passou a ser realizada em regime de teletrabalho, conforme previsto na Resolução nº 227/2016. Assim, os serviços judiciais passaram a ser desempenhados, em grande parte, nas residências dos servidores, o que resultou em significativa economia para o TJGO. Estima-se uma redução de despesas da ordem de R\$ 4,6 milhões no ano, refletindo diretamente nas metas e objetivos do PLS

(GOIÁS, B., 2020, online).

A seguir, apresentam-se na Tabela 01 os resultados extraídos dos infográficos do CNJ, relativos às metas e objetivos alcançados em 2019 e 2020:

Tabela 01: Comparativo de despesas do TJGO nos anos de 2019-2020 com base no PLS

	2019	2020
Consumo de papel (resmas)	33.003	25.562
Quantidade de impressões (unidades)	16.120.500	0
Equipamentos de impressão	2.599	0
Copos para água (unidades)	4.654	0
Copos para café (unidades)	4.905	0
Embalagens descartáveis de água mineral	0	0
Embalagens retornáveis de água mineral	42.609	0
Veículos de serviço (unidades)	296	0
Consumo de gasolina (litros)	252.218	151.595
Economia estimada (R\$)	—	R\$ 4,6 milhões

Fonte: Elaborado pela autora

Após a análise da tabela acima é possível constatar avanços expressivos no cumprimento das metas do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Justiça de Goiás no biênio 2019–2020. Os dados revelam uma significativa redução no consumo de papel, copos descartáveis, combustível e demais insumos, com destaque para a eliminação total de impressões, equipamentos de impressão e embalagens retornáveis de água mineral em 2020.

Indubitável que tal cenário está intimamente relacionado à adoção do regime de teletrabalho, em virtude da pandemia da Covid-19, o que resultou não

3 [...] A Resolução, que deve ser seguida por todos os órgãos do Judiciário, veda que servidores em cargos de direção ou chefia, em estágio probatório ou que tenham subordinados façam teletrabalho. Também veda o teletrabalho a ser executado fora do país, exceto se o servidor tiver obtido do tribunal licença para acompanhar o cônjuge. Nas unidades que optarem pelo teletrabalho, a resolução estabelece que no máximo 30% dos servidores da unidade poderão adotar a modalidade. O percentual pode ser ampliado a 50% do quadro dos servidores, a critério da Presidência do tribunal. [...].

4 [...] Como resultado de estudo elaborado pelo grupo de trabalho, instituído pela Portaria nº 028/2019, foi apresentada proposta de readequação dos postos terceirizados, o que resultou na redução dos gastos anuais, havendo uma economia de cerca de R\$ 4,6 milhões pelo Poder Judiciário goiano. [...].

apenas na otimização dos recursos, como também em uma economia anual estimada em R\$ 4,6 milhões. A experiência evidencia que mudanças estruturais, aliadas à inovação tecnológica, podem impulsionar práticas sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário, promovendo uma gestão mais eficiente, econômica e ambientalmente responsável.

Durante o ano de 2020, foram implementadas medidas de isolamento social que resultaram na suspensão das atividades presenciais nas repartições do TJGO. Em substituição, adotou-se de forma ampla o regime de teletrabalho ou home office, o qual demonstrou elevado nível de produtividade e economia, chegando a reduzir despesas em até 98% em determinados setores (GOIÁS.C, 2020).⁵

Apesar dessa conjuntura, os dados de consumo e gastos registrados no período não encontram justificativa plausível, sobretudo diante do cenário atípico provocado pela pandemia da COVID-19, que impôs reiteradas suspensões das atividades presenciais. Ainda assim, o consumo de telefonia fixa alcançou R\$450.005,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cinco reais), e o de telefonia móvel, R\$166.226,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais).

Os valores despendidos com energia elétrica somaram R\$9.936.889,00 (nove milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais), enquanto as despesas com água e esgoto totalizaram R\$1.945.377,00 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais). No mesmo

5 A produção dos desembargadores, juízes e servidores durante as oito primeiras semanas do regime de teletrabalho colocou o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) entre os dez tribunais do país na análise de todos os atos judiciais – sentenças e acórdãos, decisões e despachos – e, ainda, em recursos destinados para combate à Covid-19. Os números disponíveis no painel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) consideram todos os segmentos de Justiça, ou seja, os tribunais eleitorais, estaduais, federais, militar, do trabalho e tribunais superiores.

O TJGO ocupa a 6ª posição em decisões, com 165.467; o 7º lugar com 275.905 despachos e o 9º com 84.081 sentenças e acórdãos proferidos. Em relação aos valores destinados pelo Poder Judiciário para o combate à pandemia, o tribunal goiano foi o 4º em maior volume, totalizando R\$ 10,3 milhões. Na comparação apenas entre os tribunais de médio porte, o TJGO é o 2º em números absolutos de decisões, despachos e também de recursos destinados para combater o coronavírus.

Produtividade média. Calculados os atos judiciais e movimentos processuais realizados por servidores, o TJGO chegou a produzir mais de 2,2 milhões de atos, em oito semanas – de 16 de março a 10 de maio de 2020.

A produção média por magistrado no período – são 405 desembargadores e juízes – foi de 1.297 publicações, entre sentenças/acórdãos, decisões e despachos, com produtividade inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, já que os sistemas mostram registros nesses intervalos.

mesmo exercício, foram consumidas 25.562 (vinte e cinco mil, quinhentas e sessenta e duas) resmas de papel próprio, além de 151.595 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco) litros de gasolina. Tais números refletem gastos consideráveis, ainda que parte substancial da força de trabalho estivesse operando remotamente, em seus domicílios.

Diferentemente do esperado, as metas 9 e 10 do PLS (Plano de Logística Sustentável) do TJGO para o biênio 2019-2021 não foram alcançadas. A meta 9 visava promover cinco ações voltadas à qualidade de vida, à solidariedade e à inclusão no ambiente de trabalho, enquanto a meta 10 tinha por objetivo a realização de cinco ações de capacitação e sensibilização relacionadas à sustentabilidade. Ambas permaneceram sem qualquer execução no ano de 2020.

Cabe ressaltar que em 2019, antes da pandemia, foram realizadas 4 (quatro) ações de inclusão, 6 (seis) de capacitação e sensibilização e 15 (quinze) voltadas à qualidade de vida. Já em 2020, todos esses indicadores ficaram zerados, mesmo havendo recursos disponíveis, tempo hábil e a possibilidade de envio remoto ou presencial desses auxílios aos beneficiários, que se encontravam em situação de vulnerabilidade em razão da crise sanitária.

É lamentável, portanto, que justamente no período em que se tornavam ainda mais essenciais, tais medidas tenham sido negligenciadas. Afinal, a pandemia ampliou não apenas os desafios profissionais, mas também os pessoais dos servidores, que viram seu tempo de exposição às telas aumentar, prejudicando a visão e a saúde física, e reduzindo o convívio familiar (CALDAS, 2020).⁶ A isso se somam os acréscimos nos gastos com internet, energia elétrica, papel A4, cartuchos de impressora, equipamentos de informática e sua reposição, bem como a necessidade de descarte adequado de resíduos sólidos gerados no domicílio.

Ao mesmo tempo, grandes instituições do setor privado, como os bancos, adotaram diretrizes alinhadas à Agenda Ambiental A3P do Ministério do Meio Ambiente, especialmente em seus eixos voltados à qualidade de vida e sensibilização no ambiente de trabalho. Tais organizações demonstraram atenção às necessidades de seus colaboradores em home office, valendo-se de ferramentas como a Avaliação Ambiental Estratégica para promover melhores condições laborais e de bem-estar.

Ademais, os valores com reformas em 2020 foram drasticamente reduzidos para R\$24.654,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), em contraste com os R\$12.606.779,00 (doze milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e setenta e nove reais) gastos em 2019. Em relação à telefonia fixa, a despesa caiu de R\$721.291,00 (setecentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e um reais) em 2019 para R\$450.005,00 em 2020. Por sua vez, a telefonia móvel apresentou leve acréscimo, passando de R\$160.787,00 para R\$166.226,00.

Desse modo, considerando, de um lado, a efetiva redução de despesas que lograram alcançar, e de outro, o surgimento de novos custos arcados por seus colaboradores, algumas instituições optaram por conceder auxílios financeiros aos seus funcionários. Essa indenização, viabilizada por meio de gratificações adicionais, teve como finalidade compensar, na medida do possível, os encargos assumidos durante o teletrabalho (SPBANCARIOS, 2021).⁷

2.8 CONCLUSÃO

A gestão socioambiental tem se firmado, de forma progressiva, como elemento essencial no contexto das instituições públicas, que passaram a ter como

6 [...] O trabalhador sai do lugar de trabalho e do tempo de jornada e ingressa numa realidade virtual, fluida – como diria Zygmunt Bauman. Sem preparo ou treinamento mínimo, invade sua própria casa e instala seu “escritório”. Nesse instante, aparecem problemas simples e alguns inimagináveis: a impressora de casa funciona quando quer, a rede wi-fi é lenta, o computador é antigo, a sala é quente, o quarto mal cabe a cama.

[...] É previsível, nesse contexto, pessoas apresentarem sintomas como: agressividade, irritabilidade, compulsão, dificuldade no nível de atenção e memória. Ou sinais de melancolia, de tristeza, de apatia; discurso de medo desmedido – real ou não, choro sem controle e até ideação suicida ou até a consumação do ato. É um conjunto de sintomatologia que pode configurar transtornos de ansiedade e/ou de depressão, de stress em nível de exaustão, de crise ou mesmo de síndrome de pânico, dentre outros.

[...] A empresa que mantém políticas de promoção de saúde e de segurança reduz impactos na produtividade e custos com doenças, acidentes e lides trabalhistas. Não é diferente em teletrabalho. E, para além da organização, a autogestão da saúde é a mais exitosa das estratégias de prevenção à vulnerabilidade e aos agravos de transtornos psíquicos. É, portanto, responsabilidade do trabalhador o autocuidado, pois nenhuma reparação material vai compensar eventuais danos a sua integralidade humana.

7 [...] A proposta prevê ajuda de custo de R\$ 1.080, no primeiro ano, para cobrir gastos adicionais com o teletrabalho (internet, luz, etc), caso o banco não ceda a cadeira. Se o banco conceder em comodato a cadeira, a quantia será de R\$ 960. No primeiro ano, a ajuda será paga de uma única vez. Nos anos seguintes, o banco vai pagar a quantia de R\$ 960, que poderá ser paga de uma só vez ou em até 12 vezes. [...].

obrigação tanto a elaboração quanto a execução do Plano de Logística Sustentável (PLS), além da devida divulgação dos resultados obtidos em cada período. Nesse cenário, destaca-se o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), cuja criação e institucionalização de seu PLS representou um marco importante rumo à busca por uma prestação jurisdicional mais comprometida com a eficiência ambiental.

É preciso ressaltar, no entanto, que a plena aplicação de práticas sustentáveis no setor público não se resume ao cumprimento de normas legais. Pelo contrário, depende, sobretudo, da conscientização e do comprometimento dos servidores envolvidos, o que exige muito mais que a simples obediência a um regramento normativo.

Ao observar as transformações vividas pelas instituições e povos, salta aos olhos a urgência da preservação ambiental, pois é da subsistência do planeta que depende a continuidade das instituições e da própria vida em sociedade. A partir dessa premissa, a pauta da sustentabilidade tem ocupado espaço significativo nas discussões e práticas do setor público, aproximando-se cada vez mais do cotidiano administrativo dos órgãos estatais.

As conquistas científicas, políticas e institucionais na seara ambiental permitiram que a sustentabilidade passasse a integrar, de forma mais efetiva, as agendas de políticas públicas brasileiras. Neste contexto, a reorganização estrutural das entidades públicas revela-se essencial para viabilizar modelos de gestão inovadores, voltados à inclusão de práticas sustentáveis como parte intrínseca da sua atuação.

Nesse percurso, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) constitui iniciativa relevante, por visar à construção de uma nova cultura institucional orientada à racionalização de recursos naturais e à redução de despesas no setor público. Sua adesão, seja por meio do programa em si ou da vinculação à rede, proporciona às instituições públicas a oportunidade de melhorar seus processos por meio da gestão racional dos bens públicos e do adequado tratamento dos resíduos.

Contudo, vale pontuar que, apesar de sua relevância, a adesão à A3P ainda se mostra incipiente, em parte pelas dificuldades na formalização de parcerias com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), e também pelas exigências maiores de

comprometimento na execução das ações previstas. Soma-se a isso o fato de que tal adesão ainda não é obrigatória, o que possivelmente contribui para o número reduzido de instituições participantes. Diante disso, defende-se a criação de norma específica que torne obrigatória tal vinculação, sobretudo para órgãos públicos, sem excluir a possibilidade de extensão à iniciativa privada.

Paralelamente, é possível perceber que o conhecimento ambiental tem se difundido gradativamente entre as estruturas do Judiciário brasileiro. O TJGO, por exemplo, por meio de seu Plano de Logística Sustentável, busca alinhar-se aos desafios ambientais atuais, desenvolvendo procedimentos administrativos comprometidos com a sustentabilidade.

Como grande consumidor de bens e serviços e principal executor de políticas públicas, o setor público precisa adotar posturas exemplares no trato com a agenda ambiental. Para tanto, é necessário ir além da teoria e efetivar ações concretas, o que demanda uma mudança profunda de mentalidade e práticas administrativas.

A análise do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à luz da pesquisa empreendida, permite constatar que o plano tem se configurado como relevante ferramenta de gestão ambiental, promovendo avanços nas práticas sustentáveis no âmbito da Justiça goiana. Os projetos em andamento ou já implementados demonstram consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, especialmente no que se refere à Meta nº 6 de 2010 e à Recomendação nº 11/2007.

Dentre os resultados positivos observados, destaca-se a expressiva redução no consumo de papel, em grande parte decorrente da implementação do processo judicial eletrônico. Esses dados refletem o esforço institucional no sentido de racionalizar recursos e otimizar procedimentos internos, demonstrando sensibilidade em relação à pauta da sustentabilidade.

No que tange aos objetivos da pesquisa, verifica-se que foram plenamente alcançados, uma vez que o estudo permitiu compreender como se estruturam as ações do PLS, bem como identificar os impactos e os desafios enfrentados em sua

execução. As dúvidas inicialmente levantadas também foram dirimidas, especialmente quanto à efetividade das medidas adotadas e ao grau de comprometimento institucional com a agenda ambiental.

Não obstante os avanços registrados, constata-se a necessidade de revisão periódica das metas e diretrizes do PLS, de modo a assegurar sua efetividade contínua. Uma gestão socioambiental eficaz requer aperfeiçoamento constante, planejamento integrado e o fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização.

Nesse contexto, revela-se oportuna a adoção de programas educativos e ações voltadas à conscientização dos servidores, com vistas a incentivar práticas sustentáveis e incorporar a dimensão ambiental de forma transversal na rotina administrativa do Tribunal. A promoção de uma cultura institucional voltada à responsabilidade socioambiental tende a potencializar os resultados do plano.

Dessa forma, conclui-se que o TJGO tem demonstrado comprometimento com a sustentabilidade na Administração Pública, sendo recomendável a continuidade e o aprimoramento das iniciativas já empreendidas. Trata-se de um caminho que reafirma o papel do Poder Judiciário como agente promotor de valores éticos, sociais e ambientais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equilibrada e responsável com as futuras gerações.

2.9 REFERÊNCIAS:

AIRES FILHO, Zilmar Wolney. **Agenda ambiental na sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: PROJUDI e os efeitos da Avaliação Ambiental Estratégica**. Anápolis: Universidade Evangélica de Goiás, 2022. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/19523>>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2018: ano-base 2017/ Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2018**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

CALDAS, Laura Pedrosa. **Teletrabalho e impactos na saúde mental**. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/opiniao/2020/05/teletrabalho-e-impactos->

na-saude-mental.html>. Acesso em: 01 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ nº 11/2007**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=867>>. Acesso em: 01 set. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 201/2015**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução sobre teletrabalho é amplamente adotada por tribunais**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/resolucao-sobre-teletrabalho-e-amplamente-adotada-por-tribunais/>>. Acesso em: 21 set. 2021.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

HOLLNAGEL, Heloisa Candia; MORAES, Francisca Cândida Candeias de. **A importância dos cursos relacionados à sustentabilidade na consolidação da Agenda ambiental brasileira na administração pública (A3P)**. Disponível em: <<https://xdocs.com.br/download/a-importancia-dos-cursos-relacionados-a-sustentabilidade-na-consolidacao-da-a3p-publicado-96nwkq6p52n1?hash=093149c0da0bdab40a144957f5cc197a>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda ambiental na administração pública**. Brasília: MMA/Comissão Gestora da A3P, 5. ed. 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/141112_IN10.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **O que é A3P**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=36&idConteudo=10714&idMenu=11497>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Portaria nº 326 de 23.07.2020**. Disponível em: <<http://a3p.mma.gov.br/wp-content/uploads/Hist%C3%B3ria/Documentos/Portaria-n%C2%BA-326-de-23-07-20-Institui-o-Programa-A3P.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Uso racional dos recursos**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=36&idConteudo=10719&idMenu=11503>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Planos de Gestão de Logística Sustentável**. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/secretariaexecutiva/spoa/copy_of_planos-de-gestao-de-logistica-sustentavel>. Acesso em: 06 jan. 2021.

PEREIRA, Paula Moraes. **Sustentabilidade Socioambiental na Administração Pública**. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2479/1/Paula%20Moraes%20Pereira.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

REDIN, Ezequiel; SILVEIRA, Paulo Roberto Cardoso. **Política Ambiental Brasileira: limitações e desafios**. Cad. de Pesq. Interdisc. em Ci-s. Hum-s., Florianópolis, 2012; 13 (103): Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/viewFile/1984-8951.2012v13n103p163/23796>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

SILVEIRA, Everton. Universidade Federal de Goiás. **Conheça a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P**. Disponível em: <<https://sustentabilidade.ufg.br/n/67326-conheca-a-agenda-ambiental-na-administracao-publica-a3p>>. Acesso em: 17 jan. 2021.

SPBANCARIOS. **Bancários do Bradesco aprovam acordo de teletrabalho com 93,35% dos votos**. Disponível em: <<https://spbancarios.com.br/09/2020/bancarios-do-bradesco-aprovam-acordo-de-teletrabalho-com-9335-dos-votos>>. Acesso em: 21 jan. 2021.

STAKE, Robert E. **Pesquisa Qualitativa: estudando como as coisas funcionam**. Porto Alegre: Penso, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Plano de Logística Sustentável**. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/plano-de-logistica-sustentavel>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Racionalização de despesas: TJGO economiza R\$ 4,6 milhões em contratos de terceirização**. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/19485-racionalizacao-de-despesas-tjgo-economiza-r-4-6-milhoes-em-contratos-de-terceirizacao>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Teletrabalho: TJGO é segundo em produtividade dentre os tribunais de médio porte e tem economia de até 98% em algumas áreas**. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/19806-tele-rabalho-tjgo-e-segundo-em-produtividade-dentre-os-tribunais-de-medio-porte-e-tem-economia-de-ate-98-em-algumas-areas>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida nesta dissertação evidenciou a relevância da integração entre a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e a Gestão Socioambiental, com foco na aplicação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) no âmbito do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO). A investigação permitiu compreender, de forma consistente, o papel estratégico da AAE como instrumento complementar à A3P, ao fornecer subsídios para a tomada de decisões e suprir lacunas normativas nos diferentes Poderes. No caso específico do TJGO, o estudo do Plano de Logística Sustentável (PLS), no período de 2017 a 2021, revelou avanços significativos na incorporação de práticas sustentáveis, em consonância com os princípios estabelecidos pela A3P e pela Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Embora os resultados indiquem progressos, também se observam desafios relevantes, como a necessidade de maior comprometimento institucional e o enfrentamento de entraves estruturais e culturais que ainda limitam a efetividade das ações socioambientais. A análise demonstrou, contudo, que a experiência do TJGO oferece evidências relevantes sobre os benefícios da adoção de uma gestão mais sustentável, contribuindo tanto para a eficiência administrativa quanto para a preservação dos recursos naturais.

Desse modo, considera-se que os objetivos propostos foram alcançados, na medida em que a pesquisa permitiu identificar os limites, potencialidades e perspectivas da atuação socioambiental do Tribunal. Reforça-se, assim, a importância de políticas públicas integradas e de ações educativas contínuas que fortaleçam a cultura institucional voltada à sustentabilidade. Tanto a AAE quanto a A3P revelam-se ferramentas essenciais nesse processo, alinhadas às metas da Agenda 2030 da ONU.

Por fim, reafirma-se a necessidade de intensificar o compromisso das instituições públicas com a sustentabilidade, especialmente no contexto do Poder Judiciário, que pode exercer papel de protagonismo na consolidação de uma cultura organizacional mais ética, preventiva e ambientalmente responsável. Para futuras pesquisas, recomenda-se ampliar o escopo da análise para outras instituições e

desenvolver mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação das ações implementadas. Afinal, como se evidenciou ao longo do presente estudo, a sustentabilidade não deve ser tratada como um fim, mas como um processo contínuo de transformação institucional.